



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 120 de 13 de maio de 2025, sediado a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia 04/05/2026

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia 19/05/2026

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia 19/05/2026.

Horário de Referência: **Horário de Brasília – DF.**

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rio Brilhante/MS, ou seja, <http://www.riobrilhante.ms.gov.br> ou www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de registro eletrônico de ponto, compreendendo licença de uso de software de gestão de ponto em ambiente web, fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitura biométrica em regime de comodato, bem como os serviços de implantação, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidas neste edital, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura do Município de Rio Brilhante - MS, na mesma plataforma e horários, ou em outro a ser definido pela pregoeira e devidamente informado aos interessados.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1.5. A sessão de processamento do pregão será realizada por meio da internet, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

1.6. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição, objeto dessa licitação, correrão por conta(s) da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s) e no exercício futuro a(s) dotação(ões) que a substituírem:

a) 04.001 – Secretaria Municipal de Gestão

a.1) 04.001.04.122.0003.2.136.3.3.90.40.00.00.00.00.1.500.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGES - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

no momento da habilitação.

3.2.4. *Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.4.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.4.2. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.**

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

3.10. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br:

3.10.1. Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12h (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações BLL, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

3.10.2. O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

3.10.3. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações BLL, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Rio Brillhante - MS, por razões devidamente justificadas.

3.10.4. É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações BLL, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

3.10.5. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, através dos telefones (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.11. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.12. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Rio Brillhante - MS.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3** abrir as propostas de preços;
- 4.1.4** analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5** desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8** declarar o vencedor;
- 4.1.9** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10** elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO:

4.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até o limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *Valor unitário;*

6.1.2 *Marca/Modelo*

6.1.3 *Fabricante*

6.1.4 *Descrição detalhada do(s) serviço(s).*

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Serão aceitos 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o modelo da proposta, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário do lote*.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor deverá ser de R\$ 50,00 (cincoenta reais).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do Inciso I, do art. 31 do Decreto Municipal nº 32.574/2024.

7.10A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023;

7.22.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

7.22.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.5.2 Empresas brasileiras;

7.22.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

7.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CATÁLOGO, PROPOSTO E/OU FICHA TÉCNICA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ = CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado os dispostos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 Do Encaminhamento da PROPOSTA Vencedora, CATÁLOGO/Prospecto Técnico e ou Ficha Técnica e PROVA DE CONCEITO.

8.7.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.7.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.7.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.8 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12 da Lei nº 14.133/21).

8.8.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.9 Da Apresentação de Catálogo, Prospecto Técnico e/ou Ficha Técnica

8.9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, Catálogo, Prospecto Técnico e/ou Ficha Técnica, até a data e o horário estabelecidos em Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.9.2. O Catálogo, Prospecto Técnico e/ou Ficha Técnica do produto deverá informar todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência deste Edital.

8.9.3. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver o Catálogo, Prospecto Técnico e/ou Ficha Técnica do produto, divergente das especificações exigidas pelo Termo de Referência.

8.9.4. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitados os prospectos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação das licitantes.

8.10 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.10.1 conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024.

8.10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.12. A Pregoeira poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.16.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. O licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar a **PROVA DE CONCEITO**, conforme disciplinado no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aprovada, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a realização da *Prova de Conceito* e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Termo de Referência..

8.18.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.574/2.024 serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital:

9.1.1 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexado ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pela pregoeira a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. **Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo de duas horas úteis, contado da solicitação pela pregoeira.**

9.1.2 A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

9.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

9.1.4 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.5 Os documentos comprobatórios que trata o Anexo II deste Edital, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previstos em favor das ME e EPP.

9.1.6 Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

9.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

somente em nome da matriz.

9.4.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada a pregoeira, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.

9.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.10 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 Homologada a licitação, o Município de Rio Brilhante convocará a licitante vencedora para assinatura do Instrumento Contratual. Neste ato de assinatura, a empresa que sagrar-se vencedora deverá apresentar a documentação exigida abaixo:

12.3.1 Profissional

12.3.1.1 Para fins exclusivos de formalização do contrato, a LICITANTE deverá indicar, profissional com formação na área de tecnologia da informação, responsável técnico pelas atividades de implantação, configuração e integração da solução.

a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada por meio de:

- i. contrato de trabalho;
- ii. registro em carteira de trabalho;
- iii. contrato de prestação de serviços;
- iv. ou participação societária.

13 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 Os critérios estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Instrumento Contratual (conforme Anexo VIII).

14.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento Contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante meio eletrônico ou correspondência postal, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

14.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.6 As empresas deverão manter a comprovação das condições de habilitação em dia consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. O preço será fixo e irrevogável, somente poderá ser reajustado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2. Caso ocorra à variação nos preços (reequilíbrio econômico-financeiro), o contratado deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO, devidamente acompanhado de documento que comprovem a procedência do pedido.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

18. DO PAGAMENTO





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 7373, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no no preâmbulo deste edital.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e também do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.11.2.** ANEXO II – Exigências para Habilitação;
- 21.11.3.** ANEXO III – Modelo de proposta;
- 21.11.4.** ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL
- 21.11.5.** ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;
- 21.11.6.** ANEXO VI – **Declaração Unificada**
- 21.11.7.** ANEXO VII – Declaração ME/EPP
- 21.11.8.** ANEXO VIII – Minuta de Contrato
- 21.11.9.** ANEXO IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 21.11.10.** ANEXO X – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.
- 21.11.11.** ANEXO XI - Justificativa – vedação de participação de consórcios.
- 21.11.12.** ANEXO XII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- 21.11.13.** ANEXO XIII – Modelo de Atestado de não Visita Técnica.
- 21.11.14.** ANEXO XIV – Declaração de disponibilidade de pessoal.

Rio Brillhante/MS, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº. 33.400, de 01 de janeiro de 2025





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de registro eletrônico de ponto, compreendendo licença de uso de software de gestão de ponto em ambiente web, fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitura biométrica em regime de comodato, bem como os serviços de implantação, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal.
- 1.2. A solução deverá permitir o registro, armazenamento e gerenciamento das marcações de frequência dos servidores, possibilitando o acompanhamento e controle das jornadas de trabalho por parte da Administração, além da geração de relatórios operacionais e gerenciais relacionados à frequência funcional.
- 1.3. Também integra o objeto da contratação a disponibilização da infraestrutura necessária para funcionamento da solução, incluindo instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, configuração dos dispositivos e softwares, bem como a integração automatizada de dados com o sistema de folha de pagamento já existente no Município, utilizando tecnologias de comunicação como webservices ou APIs, de modo a evitar a reentrada manual de informações entre os sistemas.
- 1.4. As especificações técnicas da solução, incluindo requisitos do software de gestão e dos equipamentos registradores de ponto, encontram-se detalhadas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.
- 1.5. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o serviço classifica-se como comum, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A contratação contempla o fornecimento de solução integrada para controle eletrônico de frequência dos servidores municipais, composta por sistema de gestão de ponto em ambiente web, equipamentos registradores eletrônicos de ponto





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

fornecidos em regime de comodato, bem como serviços necessários à implantação, operação e suporte da solução.

- 2.2.** A solução deverá abranger os serviços de implantação, instalação e configuração do sistema e dos equipamentos, treinamento dos usuários responsáveis pela gestão do controle de frequência, disponibilização de licença de uso do software de gerenciamento de ponto eletrônico e fornecimento dos equipamentos registradores de ponto com manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.
- 2.3.** O quantitativo estimado para atendimento das necessidades da Administração Municipal encontra-se detalhado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	100004899	Fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário, considerando a quantidade de equipamentos instalados nas unidades administrativas durante o período contratual.	UNIDADE /MÊS	468
2	100004898	Licença de uso de software de gestão de ponto eletrônico em ambiente web, incluindo acesso ao sistema, processamento das marcações de ponto, disponibilização das funcionalidades operacionais e gerenciais, bem como atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual.	MÊS	12
3	100004897	Serviço de implantação da solução de registro eletrônico de ponto, compreendendo instalação e configuração do sistema e dos equipamentos, parametrização inicial, integração com o sistema de folha de pagamento, treinamento dos usuários e demais procedimentos necessários para início da operação da solução.	SERVIÇO	1

- 2.3.1.** O quantitativo indicado no item 3 foi definido considerando a estimativa de 39 equipamentos registradores de ponto instalados nas unidades administrativas do





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

Município, multiplicados pelo período de 12 meses de vigência contratual, totalizando 468 unidades/mês.

- 2.3.2.** A adoção da unidade de medida UNIDADE/MÊS tem por objetivo permitir a adequada gestão do faturamento mensal dos serviços relacionados ao comodato dos equipamentos e à manutenção técnica associada, garantindo maior flexibilidade administrativa para eventual inclusão ou remanejamento de equipamentos durante a execução contratual, sem necessidade de alteração da estrutura do item contratado.
- 2.4.** A relação dos locais onde serão instalados os equipamentos registradores de ponto encontra-se detalhada no Anexo I – Relação dos Locais de Instalação, integrante deste Termo de Referência
- 2.4.1.** O quantitativo total de equipamentos foi estimado com base na distribuição das unidades administrativas e na necessidade de controle de frequência dos servidores em cada local, podendo sofrer ajustes e alterações nos locais de instalação durante a execução contratual, conforme necessidade da Administração.
- 2.5.** As especificações técnicas detalhadas do software de gestão, dos equipamentos registradores de ponto e das funcionalidades da solução encontram-se descritas no item 5 – Dos Requisitos da Contratação deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de solução tecnológica destinada ao controle eletrônico da frequência dos servidores municipais, permitindo maior confiabilidade no registro das jornadas de trabalho, bem como maior eficiência na gestão administrativa das informações relacionadas à assiduidade e pontualidade dos servidores.
- 3.2.** O controle adequado da frequência funcional constitui instrumento essencial para a gestão de recursos humanos da Administração Pública, contribuindo para a correta apuração da jornada de trabalho, controle de horas extras, registro de atrasos e faltas, bem como para o acompanhamento das informações utilizadas nos processos administrativos relacionados à gestão de pessoal.
- 3.3.** Nesse contexto, a utilização de sistema informatizado integrado a equipamentos registradores de ponto eletrônico possibilita maior automação dos processos de





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

controle de frequência, reduzindo procedimentos manuais, minimizando a ocorrência de inconsistências nos registros e proporcionando maior agilidade no tratamento das informações pela área responsável pela gestão de recursos humanos.

- 3.4.** A solução proposta também permite maior transparência e rastreabilidade das informações relacionadas ao registro de ponto, possibilitando que gestores das unidades administrativas acompanhem os registros de frequência de suas equipes, enquanto a administração do sistema permanece sob responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal de Gestão.
- 3.5.** A motivação e os fundamentos técnicos da presente contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo e demonstrou a viabilidade da adoção da solução tecnológica proposta para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema informatizado de gestão de ponto eletrônico em ambiente web, integrado a equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitura biométrica, destinados ao controle e gerenciamento da frequência dos servidores municipais.
- 4.2.** A solução deverá permitir o registro das marcações de entrada e saída dos servidores por meio dos equipamentos instalados nas unidades administrativas, bem como o armazenamento, processamento e gerenciamento dessas informações por meio do sistema de gestão de ponto eletrônico.
- 4.3.** O sistema deverá possibilitar o acompanhamento das marcações de ponto, gerenciamento das jornadas de trabalho, registro de afastamentos, controle de banco de horas, análise de solicitações de ajustes e geração de relatórios gerenciais relacionados à frequência funcional.
- 4.4.** A solução deverá contemplar ainda a disponibilização de aplicativo móvel e acesso por meio de navegador web, permitindo que servidores e gestores realizem consultas, solicitações de ajustes e acompanhamento das informações relacionadas ao controle de frequência.
- 4.5.** Os equipamentos registradores de ponto deverão ser fornecidos em regime de comodato, sendo responsabilidade da contratada a disponibilização, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

necessário para o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

- 4.6. Também integra a solução a integração automatizada com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, utilizando tecnologias de comunicação como webservices ou APIs, de forma a permitir o compartilhamento de informações entre os sistemas sem necessidade de reentrada manual de dados.
- 4.7. A implantação da solução deverá contemplar os serviços necessários para o início da operação do sistema, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, parametrização inicial do sistema, cadastramento das informações necessárias ao funcionamento da solução, treinamento dos usuários responsáveis pela gestão do controle de frequência e acompanhamento inicial da operação.
- 4.8. As especificações técnicas detalhadas da solução, incluindo funcionalidades do software de gestão, requisitos dos equipamentos registradores de ponto e demais características operacionais, encontram-se descritas no item 5 – Dos Requisitos da Contratação deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

A solução de controle eletrônico de frequência a ser fornecida deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

- 5.1.1. A solução deverá ser composta por sistema de gestão de ponto eletrônico em ambiente web, integrado a equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitura biométrica, destinados ao registro e gerenciamento das marcações de frequência dos servidores.
- 5.1.2. O sistema deverá funcionar em plataforma web, acessível por meio de navegador de internet, sem necessidade de utilização de plugins ou artefatos que simulem tal funcionalidade.
- 5.1.3. O sistema deverá possuir aplicativo móvel compatível com as plataformas IOS e Android, permitindo o acesso às funcionalidades destinadas aos servidores e gestores.
- 5.1.4. A solução deverá permitir o registro, armazenamento e processamento das marcações de ponto, possibilitando o controle da jornada de trabalho, cálculo de





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

horas trabalhadas, horas extras, faltas, atrasos e demais ocorrências relacionadas à frequência funcional.

- 5.1.5.** A solução deverá permitir o acompanhamento das informações de frequência por diferentes perfis de usuários, possibilitando o acesso às funcionalidades do sistema de acordo com o nível de permissão configurado.
- 5.1.6.** A solução deverá permitir a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração, por meio de tecnologias de comunicação como webservice ou APIs, evitando a necessidade de reentrada manual de informações entre os sistemas.
- 5.1.7.** A solução deverá permitir o envio automático das marcações de ponto registradas nos equipamentos para o sistema de gestão, sem necessidade de intervenção manual no processo de coleta das informações.
- 5.1.8.** A solução deverá possibilitar o armazenamento seguro das informações registradas, bem como a geração de relatórios operacionais e gerenciais relacionados ao controle de frequência dos servidores.
- 5.1.9.** A solução deverá permitir a configuração de parâmetros operacionais e regras de funcionamento do sistema, possibilitando a adequação às necessidades administrativas e às normas aplicáveis à jornada de trabalho dos servidores.
- 5.1.10.** A solução deverá contemplar os serviços necessários para sua implantação e funcionamento, incluindo instalação dos equipamentos, configuração do sistema, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e suporte técnico durante a vigência contratual.

5.2. REQUISITOS DE USABILIDADE DO SISTEMA

- 5.2.1.** O sistema deverá funcionar em ambiente web, permitindo acesso por meio de navegador de internet, sem a necessidade de utilização de plugins ou qualquer tipo de artefato que simule tal funcionalidade.
- 5.2.2.** O sistema deverá possuir aplicativo móvel compatível com as plataformas IOS e Android, possibilitando o acesso às funcionalidades destinadas aos usuários do sistema.

5.3. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

A solução deverá permitir a integração com o sistema de folha de pagamento utilizado





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

pela Administração Municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

- 5.3.1.** A contratada deverá desenvolver layout para integração com os dados do sistema de folha de pagamento de funcionários já existente no Município, de forma a evitar a reentrada de informações em sistemas com a mesma finalidade.
- 5.3.2.** O sistema deverá integrar com o cadastro de funcionários, de modo que a cada novo funcionário inserido no sistema de folha de pagamento da Prefeitura o mesmo passe a constar automaticamente também no sistema de registro de ponto, incluindo informações necessárias ao funcionamento da solução, tais como horário de trabalho, data de admissão e demais dados pertinentes.
- 5.3.3.** O sistema deverá permitir a integração das informações relativas a afastamentos dos servidores, de forma que, ao registrar um afastamento por período determinado no sistema de folha de pagamento, a informação seja refletida automaticamente no cartão ponto do sistema de registro de ponto.
- 5.3.4.** O sistema deverá permitir a integração do cálculo das horas trabalhadas, horas não trabalhadas e horas extras para fins de processamento das informações relacionadas à folha de pagamento.
- 5.3.5.** A integração entre os sistemas deverá ser realizada por meio de serviços de comunicação como webservices ou APIs, sem necessidade de interação humana no processo de leitura e processamento das informações entre os sistemas, não sendo aceitos leiautes manuais que exijam intervenção humana.
- 5.3.6.** As informações necessárias para a integração com o sistema de folha de pagamento poderão, a critério da licitante, ser esclarecidas mediante realização de visita técnica junto à Secretaria Municipal de Gestão podendo ser agendada através do contato (67) 9662-0891, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

5.4. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

A implantação da solução deverá atender aos seguintes requisitos relacionados à instalação dos equipamentos e configuração do sistema:

- 5.4.1.** Os equipamentos de coleta de ponto deverão ser instalados nos locais indicados pela Administração, sendo fornecido juntamente com o equipamento toda a





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

instalação elétrica e lógica necessária ao funcionamento da solução, não sendo permitido utilizar-se de tomada elétrica já existente.

- 5.4.2.** O sistema deverá ser instalado no datacenter da Prefeitura, devendo sua integração e transferência de dados entre os sistemas da folha de pagamento e do registro de ponto ocorrer de forma dinâmica, sem necessidade de intervenção humana no processo.

5.5. RECURSOS DE CÁLCULO E PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO (MATRIZ DE CÁLCULO)

O sistema deverá possuir recursos que possibilitem a parametrização das regras de cálculo relacionadas à jornada de trabalho dos servidores, devendo atender aos seguintes requisitos:

- 5.5.1.** O sistema deverá permitir a personalização de fórmulas matemáticas, possibilitando o cálculo das horas trabalhadas de acordo com cada situação prevista no estatuto do servidor público ou conforme regras definidas pela Administração.
- 5.5.2.** O sistema deverá permitir ao administrador inserir fórmulas matemáticas para somar ou subtrair informações de batidas de ponto, possibilitando o tratamento de situações excepcionais ou futuras necessidades operacionais.
- 5.5.3.** O sistema deverá permitir a utilização de operações aritméticas, tais como adição, subtração, multiplicação, divisão e exponenciação.
- 5.5.4.** O sistema deverá permitir a utilização de funções lógicas, tais como igual, diferente, maior que, menor que, maior ou igual, menor ou igual e funções condicionais como “se”.

5.6. MÓDULOS OPERACIONAIS DO SISTEMA

O sistema de gestão de ponto eletrônico deverá contemplar módulos operacionais que permitam o gerenciamento completo das informações relacionadas ao controle de frequência dos servidores, devendo atender aos seguintes requisitos:

5.6.1. CADASTRO DE EMPRESA

- a)** O software deverá possuir cadastro de múltiplas empresas (órgãos), permitindo o controle de diferentes órgãos e possíveis empresas terceirizadas.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- b) O software deverá possuir controle de fechamento do ponto de um determinado período, devendo tal configuração ser realizada pelo setor de Recursos Humanos.

5.6.2. TELA INICIAL - DASHBOARD

- a) O software deverá apresentar em sua tela inicial informações gerenciais em forma de gráficos, demonstrando:
- i. funcionários que estão trabalhando;
 - ii. funcionários em férias;
 - iii. solicitações que ainda não foram analisadas pelo gestor;
 - iv. funcionários afastados;
 - v. funcionários de folga;
 - vi. funcionários faltantes.
- b) O sistema deverá apresentar o status de todos os equipamentos, indicando se estão online ou offline.
- c) O sistema deverá possibilitar ao gestor que, ao clicar no gráfico dos equipamentos offline, possa visualizar os respectivos locais onde se encontram os equipamentos, bem como o tempo em minutos ou horas que estão sem comunicação.
- d) Para os funcionários faltantes, o sistema deverá possibilitar ao gestor visualizar o nome completo do funcionário e sua função, permitindo ainda a aplicação de filtros por departamento e lotação.

5.6.3. CADASTRO DE HORÁRIOS

- a) Possibilitar, através da matriz de cálculo, o cadastro de horários de trabalho.
- b) Possibilitar a criação ilimitada ou dinâmica de registros de entradas e saídas, através de colunas.
- c) Possibilitar, através de expressões, a configuração de tolerâncias para horas extras e faltas.
- d) Possibilitar, através de expressões, a configuração de faixas de horas extras de 50% e 100%.
- e) Possibilitar, através de expressões de cálculo, a configuração do horário em modo de compensação de carga horária diária, semanal e mensal.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- f) Possibilitar, através de expressões, a configuração de jornadas de trabalho em regime de 24 horas, para os casos em que os funcionários realizem esse tipo de jornada.
- g) Possibilitar, através de expressões no cadastro de horário, a configuração do adicional noturno.

5.6.4. CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS

- a) O sistema deverá possuir cadastro de funcionários contendo, no mínimo, os seguintes campos:
 - i. nome;
 - ii. matrícula;
 - iii. PIS/PASEP;
 - iv. função;
 - v. departamento;
 - vi. setor;
 - vii. data de admissão;
 - viii. data de demissão.
- b) O sistema deverá permitir, no cadastro de funcionários, o registro de faces utilizando webcam.
- c) O sistema deverá permitir configurar no cadastro de funcionários a possibilidade de inclusão de ponto por meio de aplicativo mobile.
- d) O sistema deverá permitir a criação de cercas virtuais para controle dos locais onde será permitido o registro de ponto via aplicativo móvel ou computador.
- e) O sistema deverá permitir o registro de afastamentos, contendo pelo menos:
 - i. data inicial
 - ii. data final
 - iii. motivo.
- f) O sistema deverá permitir informar se o funcionário utiliza banco de horas, bem como a data de início de utilização.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.6.5. CADASTRO DE ESCALA DE TRABALHO

- a) O sistema deverá permitir, no cadastro de escala de trabalho, vincular os funcionários às respectivas escalas.
- b) O sistema deverá permitir inserir tipo de horário, data inicial e data final, possibilitando selecionar os dias de trabalho e os dias de folga.
- c) O sistema deverá permitir configurar escalas que atendam regimes como:
 - i. 6x1
 - ii. 12x36
 - iii. 24x72
 - iv. outros regimes que venham a ser implementados futuramente.

5.6.6. CASTRO DE BANCO DE HORAS

- a) O sistema deverá permitir a criação de banco de horas, devendo informar data inicial e final.
- b) O sistema deverá permitir vincular os funcionários que utilizarão o banco de horas.
- c) O sistema deverá permitir configurar limites máximos de saldo, podendo ser definido por dia ou mensal.

5.6.7. CADASTRO DE FERIADOS

- a) O sistema deverá permitir o cadastro de datas de feriados, possibilitando vincular a data por departamento e indicar se se trata de ponto facultativo.

5.6.8. CARTÃO PONTO

- a) O sistema deverá possuir tela própria de cartão ponto, permitindo filtragem por:
 - i. data inicial e final;
 - ii. departamento;
 - iii. setor;
 - iv. empresa;
 - v. funcionário.
- b) O sistema deverá permitir a visualização de pelo menos 10 registros de batidas.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- c) O sistema deverá apresentar a origem da batida, indicando se foi realizada por computador ou aplicativo mobile.
- d) O sistema deverá permitir ao gestor inserir ou alterar registros de ponto manualmente, sendo obrigatória a justificativa da alteração, devendo o registro alterado ser destacado visualmente.
- e) O sistema deverá permitir a inclusão de tipos de afastamentos.
- f) O sistema deverá permitir inserir ajustes parciais, informando:
 - i. data
 - ii. justificativa
 - iii. hora inicial
 - iv. hora final
 - v. indicação se a hora é positiva ou negativa.
- g) O sistema deverá permitir o registro de horas de sobreaviso, informando data e intervalo de horas.

5.6.9. ANÁLISE DE PEDIDOS DE AJUSTE

- a) O sistema deverá possuir tela própria para análise de pedidos de ajuste contendo, no mínimo:
 - i. data do ajuste;
 - ii. nome do funcionário;
 - iii. data da solicitação;
 - iv. alterações solicitadas no ponto destacadas;
 - v. justificativa;
 - vi. possibilidade de download de documento anexado.
- b) O sistema deverá permitir deferir ou indeferir solicitações, notificando o funcionário solicitante.
- c) Em caso de indeferimento, o sistema deverá permitir informar o motivo da decisão, permitindo sua visualização pelo funcionário.
- d) O sistema deverá permitir o envio de e-mails aos gestores informando solicitações pendentes de análise, possibilitando configurar frequência de envio diária ou semanal.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.6.10. CADASTRO DE USUÁRIOS DE ACESSO AO SISTEMA

- a) O sistema deverá possuir tela de cadastro de usuários, permitindo o registro das seguintes informações mínimas:
 - i. nome;
 - ii. senha;
 - iii. e-mail;
 - iv. nível de permissão.
- b) Após o cadastro do usuário, o sistema deverá enviar e-mail de notificação informando a criação da conta de acesso.
- c) O sistema deverá exigir que, no primeiro acesso à plataforma, o usuário aceite os termos relacionados à proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- d) O sistema deverá permitir a configuração de usuários por departamento e por órgão.
- e) O sistema deverá permitir a configuração de acesso por menus, conforme o perfil do usuário.
- f) O sistema deverá possuir registro de logs de todas as atividades realizadas na plataforma pelos usuários, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - i. usuário;
 - ii. data e hora do evento;
 - iii. tipo do evento.
- g) O sistema deverá permitir a filtragem dos registros de log, possibilitando pesquisa por usuário, data inicial e data final.

5.6.11. CADASTRO DOS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO

- a) O sistema deverá possuir tela própria para cadastro dos equipamentos de coleta de ponto, contendo no mínimo os seguintes campos:
 - i. nome do equipamento;
 - ii. marca/modelo;
 - iii. tipo de comunicação;
 - iv. número de série (serial) do equipamento.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- b) O sistema deverá possuir recurso que permita coletar dados de faces de um equipamento específico e enviá-los para o cadastro do funcionário.

5.6.12. PARÂMETROS DE PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA

- a) O sistema deverá possuir opção para habilitar funcionalidade de inclusão de ponto via computador ou aplicativo móvel para determinados funcionários.
- b) O sistema deverá permitir configurar a obrigatoriedade de preenchimento de justificativa quando o registro de ponto for realizado via aplicativo mobile ou computador.
- c) O sistema deverá permitir configurar exigência de captura de foto no momento do registro do ponto.
- d) O sistema deverá permitir registro de ponto em modo offline, realizando posteriormente o envio automático das informações para o servidor principal quando houver conexão disponível.
- e) O sistema deverá permitir a criação de cercas virtuais sem limite de quantidade.

5.6.13. CADASTRO DE JUSTIFICATIVAS

- a) O sistema deverá permitir o cadastro de justificativas padronizadas, tais como férias, atestado médico, licença maternidade, entre outras.
- b) O sistema deverá permitir configurar que determinadas justificativas exijam o envio de documentos anexos pelo funcionário.

5.6.14. PARÂMETROS GERAIS

- a) O sistema deverá possuir funcionalidade que permita alocar automaticamente a batida de ponto de acordo com o horário de trabalho mais próximo do funcionário.

5.6.15. COMUNICAÇÃO ENTRE REGISTRADORES E SOFTWARE

- a) O envio dos registros de batidas realizados nos equipamentos registradores de ponto deverá ocorrer de forma automática para o software de gestão de ponto, sem necessidade de agendamento ou utilização de agente intermediário de comunicação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.6.16. CONEXÃO SEGURA

- a) O sistema deverá possuir acesso diretamente por navegador web, utilizando conexão segura HTTPS.
- b) O sistema deverá ser compatível com os seguintes navegadores em suas versões mais recentes:
 - i. Google Chrome;
 - ii. Mozilla Firefox;
 - iii. Microsoft Edge;

5.7. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar funcionalidades de geração de relatórios operacionais e gerenciais relacionados ao controle de frequência dos servidores, devendo atender aos seguintes requisitos:

5.7.1. RELATÓRIO DE HORAS CALCULADAS (CARTÃO PONTO)

- a) No relatório de cartão ponto deverão constar os registros de batidas que sofreram alterações ou que foram inseridos manualmente.
- b) O relatório de cartão ponto deverá permitir filtragem por função, departamento, lotação ou todas as opções disponíveis.
- c) O sistema deverá possuir parâmetro que permita ao usuário selecionar os campos que deseja incluir no relatório.

5.7.2. RELATÓRIO RESUMIDO DE TOTAL DE HORAS TRABALHADAS

- a) O relatório deverá conter nome do funcionário e matrícula.
- b) O relatório deverá conter os campos de:
 - i. carga horária de trabalho;
 - ii. faltas;
 - iii. horas extras;
 - iv. saldo de horas.

5.7.3. RELATÓRIO DE LISTA DE FUNCIONÁRIOS

- a) O sistema deverá permitir a emissão de relatório de funcionários com filtros por:
 - i. data de admissão;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- ii. departamento;
- iii. função;
- iv. lotação.
- b) O relatório deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:
 - i. matrícula do funcionário
 - ii. número do PIS
 - iii. nome completo
 - iv. função
 - v. data de admissão
 - vi. departamento.

5.7.4. RELATÓRIO DE AFASTAMENTOS

- a) O sistema deverá permitir a emissão de relatório de afastamentos considerando:
 - i. período determinado;
 - ii. departamento;
 - iii. lotação;
 - iv. funcionário específico.
- b) O sistema deverá permitir selecionar os tipos de afastamento que serão exibidos no relatório.
- c) O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - i. data;
 - ii. matrícula;
 - iii. nome do funcionário;
 - iv. período de afastamento.

5.7.5. RELATÓRIO DE PEDIDOS DE AJUSTES

- a) O sistema deverá permitir a emissão de relatório de pedidos de ajustes solicitados pelos funcionários.
- b) O relatório deverá permitir filtragem por:
 - i. período;
 - ii. departamento;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- iii. setor;
- iv. função.
- c) O relatório deverá permitir identificar se o pedido se encontra:
 - i. aprovado;
 - ii. reprovado;
 - iii. em análise.
- d) O relatório deverá indicar também o tipo de afastamento, quando houver.

5.7.6. RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS

- a) O sistema deverá permitir a emissão de relatório de inconsistências encontradas nos horários de trabalho dos funcionários, considerando determinado período.
- b) O relatório deverá permitir filtros por:
 - i. departamento;
 - ii. função;
 - iii. setor.
- c) O sistema deverá permitir selecionar apenas:
 - i. dias com horas extras;
 - ii. dias com faltas.
- d) O sistema deverá permitir listar dias com falta superior a determinada quantidade de horas.
- e) O sistema deverá permitir listar dias com horas extras superiores a determinada quantidade de horas.

5.7.7. RELATÓRIO DE BATIDAS COM GEOLOCALIZAÇÃO

- a) O sistema deverá permitir a emissão de relatório de batidas contendo informações de geolocalização, considerando filtros por:
 - i. período;
 - ii. departamento;
 - iii. setor;
 - iv. função.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- b) O relatório deverá apresentar no mínimo:
 - i. data da batida;
 - ii. horário da batida;
 - iii. logradouro correspondente à geolocalização.

5.7.8. FORMATOS DE EXPORTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- a) Todos os relatórios do sistema deverão permitir geração e exportação nos formatos:
 - i. PDF;
 - ii. Word;
 - iii. Excel.

5.8. APLICATIVO MÓVEL

5.8.1. A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel destinado aos servidores e gestores, possibilitando a realização de operações relacionadas ao controle de frequência e acompanhamento das informações do sistema, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) O sistema deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com as plataformas IOS e Android.
- b) O aplicativo deverá permitir que o funcionário solicite ajustes ou abonos de ponto por meio do aplicativo.
- c) O aplicativo deverá permitir que o gestor possa deferir ou indeferir solicitações realizadas pelos funcionários.
- d) O aplicativo deverá permitir que o funcionário realize o registro de ponto por meio do dispositivo móvel, registrando sua geolocalização no momento da marcação.
- e) O aplicativo deverá permitir que o funcionário realize o registro de ponto exigindo captura de foto no momento da inclusão da batida.
- f) O aplicativo deverá permitir que o funcionário visualize seu extrato de batidas de ponto.
- g) O aplicativo deverá permitir que o funcionário consulte todos os pedidos de ajustes e abonos realizados.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- h) O aplicativo deverá permitir que o funcionário anexe documentos, como atestado médico, ao solicitar abonos ou ajustes.
- i) O aplicativo deverá permitir o registro de ponto apenas dentro de perímetros autorizados (cerca virtual), permitindo ainda que, caso o funcionário esteja fora do perímetro autorizado, o gestor possa aprovar ou reprovar o registro de batida.
- j) O aplicativo deverá exigir que o funcionário insira justificativa no momento da inclusão do registro de ponto.
- k) O aplicativo deverá permitir que o funcionário receba notificações (push) quando sua solicitação de ajuste for rejeitada pelo gestor ou pelo setor responsável.
- l) O aplicativo deverá permitir que o funcionário receba notificações (push) informando que está próximo do horário de registro do ponto.
- m) O aplicativo deverá apresentar no cartão ponto do funcionário sinalização visual de inconsistências, tais como ausência de batidas ou dias sem registro de ponto, utilizando diferenciação por cores.

5.9. PLATAFORMA DO FUNCIONÁRIO - ACESSO VIA COMPUTADOR

5.9.1. O sistema deverá disponibilizar plataforma acessível aos servidores por meio de navegador de internet, permitindo consulta e interação com as informações relacionadas ao registro de frequência, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Permitir o acesso à plataforma por meio dos navegadores Google Chrome e/ou Mozilla Firefox.
- b) Apresentar indicadores ou gráficos demonstrando horas faltantes e horas extras.
- c) Possibilitar a emissão de relatório do cartão ponto referente a determinado período.
- d) Possibilitar a solicitação de ajustes de ponto pelo funcionário.
- e) Possibilitar a inserção de atestado médico, permitindo registrar afastamentos por:
 - i. dia integral;
 - ii. período parcial;
 - iii. quantidade específica de horas.
- f) Possibilitar ao funcionário acompanhar as solicitações enviadas ao gestor.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- g) Informar no cartão ponto do funcionário, por meio de sinalização visual, os dias que apresentarem inconsistências, como por exemplo:
- i. esquecimento de batidas;
 - ii. ausência de registro de ponto no dia.

5.10. PLATAFORMA DO GESTOR DE DEPARTAMENTO (ACESSO VIA COMPUTADOR)

5.10.1. O sistema deverá disponibilizar plataforma destinada aos gestores das unidades administrativas, permitindo acompanhamento e gestão das informações de frequência dos servidores de suas equipes, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Permitir o acesso à plataforma por meio dos navegadores Google Chrome e/ou Mozilla Firefox.
- b) Permitir ao gestor acesso às informações de todos os funcionários vinculados ao seu setor.
- c) Permitir ao gestor acesso ao cartão ponto de todos os funcionários sob sua responsabilidade.
- d) Possibilitar ao gestor imprimir o cartão ponto dos funcionários.
- e) Possibilitar ao gestor acesso ao ponto diário dos funcionários, permitindo acompanhar as marcações realizadas em determinado dia.
- f) Disponibilizar ao gestor informações gerenciais relacionadas à sua equipe, incluindo:
 - i. solicitações pendentes de análise;
 - ii. funcionários faltantes;
 - iii. funcionários que estão trabalhando;
 - iv. funcionários em férias;
 - v. funcionários de folga.

5.11. EQUIPAMENTOS REGISTRADORES DE PONTO (HARDWARE)

A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto, destinados ao registro da frequência dos servidores por meio de identificação biométrica e outros métodos de autenticação, devendo atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

5.11.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EQUIPAMENTO





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- a) O equipamento deverá possuir possibilidade de fixação em parede.
- b) O equipamento deverá operar em faixa de umidade de 0 a 90% (sem condensação).
- c) O equipamento deverá possuir alimentação bivolt automática.
- d) O equipamento deverá possuir web server embarcado.
- e) O equipamento deverá possuir porta USB para extração do arquivo AFD.
- f) O equipamento deverá permitir configuração de dados de rede diretamente por menu disponível no próprio equipamento.
- g) O equipamento deverá possuir display LCD colorido de no mínimo 2 polegadas, com tela sensível ao toque, permitindo visualização clara de data e hora.
- h) O equipamento deverá emitir sinal sonoro para confirmação do registro de ponto.
- i) O teclado do equipamento deverá ser do tipo touch screen e borracha.

5.11.2. MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

- a) O equipamento deverá possuir leitura biométrica por impressão digital, com resolução mínima de 500 DPI, visando otimizar a precisão na leitura biométrica.
- b) O equipamento deverá permitir leitura de cartão por código de barras ou por aproximação, possibilitando o atendimento de pessoas com necessidades de acessibilidade.
- c) O equipamento deverá permitir registro de ponto por meio de digitação de senha PIN em teclado, como alternativa em caso de dificuldade na leitura biométrica.
- d) O equipamento deverá permitir que funcionários com dificuldade na leitura biométrica possam registrar a batida por senha PIN ou cartão, mantendo as três funcionalidades ativas simultaneamente.
- e) O equipamento deverá permitir o cadastro de pelo menos três impressões digitais por funcionário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas.
- f) O tempo de validação da biometria deverá ocorrer em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo por registro.

5.11.3. COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE

- a) O equipamento deverá possuir interface de comunicação Ethernet 10/100, utilizando protocolo TCP/IP puro, sem utilização de conversores.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- b) Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP.

5.11.4. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

- a) O equipamento deverá possuir memória (MRP) com capacidade mínima de armazenamento de 500.000 eventos.

5.11.5. RECURSOS DE CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO

- a) O equipamento deverá permitir programação de horário de verão.
b) O acesso à área administrativa do equipamento deverá ocorrer por meio de leitura biométrica de administrador previamente cadastrado.

5.11.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO

- a) O equipamento deverá possuir lacre físico de segurança.
b) O equipamento deverá possuir sensor de violação, de forma que, caso o equipamento seja aberto, o sensor seja acionado e o equipamento fique bloqueado para registro de ponto.
c) O equipamento deverá possuir bateria para manutenção do RTC (relógio interno) e do circuito detector de violação.

5.11.7. ALIMENTAÇÃO E AUTONOMIA

- a) O equipamento deverá possuir proteção nas conexões de rede elétrica, evitando que usuários não autorizados possam desligar o equipamento da corrente elétrica.
b) O equipamento deverá possuir bateria interna com autonomia mínima de 60 minutos, garantindo o funcionamento em caso de interrupção da energia elétrica.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.12.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto/serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer mediante a disponibilização de solução integrada de controle eletrônico de ponto, composta por software de gestão em ambiente web, equipamentos registradores eletrônicos de ponto fornecidos em regime de comodato e serviços associados à implantação, manutenção e suporte técnico da solução, observando as seguintes etapas e condições operacionais:

6.1. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1.1. A contratada deverá realizar a implantação da solução, contemplando as atividades necessárias para o início da operação do sistema de controle eletrônico de ponto.

6.1.2. A implantação deverá compreender, no mínimo:

- a) instalação dos equipamentos registradores de ponto nos locais indicados pela Administração;
- b) instalação elétrica e lógica necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- c) configuração inicial dos equipamentos e do sistema de gestão de ponto;
- d) cadastramento inicial das informações necessárias para funcionamento da solução;
- e) integração do sistema de ponto com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração;
- f) testes de funcionamento da solução implantada.

6.2. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1. Os equipamentos registradores de ponto deverão ser instalados nas unidades administrativas indicadas pela Administração Municipal. A instalação deverá contemplar:

- a) fixação adequada dos equipamentos nos locais indicados;
- b) instalação da infraestrutura elétrica necessária;
- c) configuração da comunicação com a rede de dados da Administração;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- d) verificação do funcionamento dos equipamentos após a instalação.

6.3. INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

6.3.1. A contratada deverá realizar a integração do sistema de gestão de ponto com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, devendo permitir:

- a) sincronização de cadastro de funcionários;
- b) sincronização de informações de afastamentos;
- c) compartilhamento de informações relacionadas às horas trabalhadas, faltas e horas extras;
- d) troca automatizada de informações entre os sistemas, utilizando tecnologias como webservices ou APIs.

6.4. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

6.4.1. A contratada deverá realizar treinamento destinado aos usuários responsáveis pela gestão e operação do sistema de controle eletrônico de ponto. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) utilização do sistema de gestão de ponto;
- b) operação dos equipamentos registradores de ponto;
- c) procedimentos relacionados ao controle de frequência;
- d) geração e interpretação de relatórios.

6.5. MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

6.5.1. Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir o funcionamento da solução fornecida, contemplando:

- a) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos registradores de ponto;
- b) suporte técnico relacionado ao sistema de gestão de ponto;
- c) atualização do sistema quando necessário para manutenção do funcionamento da solução.

6.6. COMUNICAÇÃO ENTRE EQUIPAMENTOS E SISTEMA





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

6.6.1. Os registros de ponto realizados nos equipamentos deverão ser transmitidos automaticamente para o sistema de gestão de ponto, sem necessidade de intervenção manual.

6.6.2. Nos casos em que houver indisponibilidade momentânea de conexão de rede, os equipamentos deverão manter o armazenamento local das marcações de ponto, realizando a sincronização das informações quando a comunicação for restabelecida.

6.7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

6.7.1. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- a)** A CONTRATADA deverá manter um sistema de chamado (gerenciado), onde seja possível o registro de todos os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas e/ou comunicação de problemas que venham a surgir na utilização do sistema integrado de gestão pública, consistente em:
- i.** O sistema de chamado deverá permitir que o cadastro do chamado seja feito **tanto pela CONTRATANTE, como pela CONTRATADA**, permitindo o acompanhamento de forma sistematizada e em tempo real, entre as partes;
 - ii.** O sistema de chamado deverá permitir o cadastro de usuários da CONTRATANTE, preferencialmente na pessoa dos fiscais de contrato (técnicos ou administrativos), vinculado aos módulos do sistema, atribuindo-se *login* e senha individual, em número ilimitado de usuários, para acompanhamento dos chamados abertos e encerrados;
 - iii.** O sistema de chamado deverá registrar o horário exato em que o chamado foi aberto, assim como, o usuário responsável e o horário de cada movimentação. Deverá ainda, permitir que a CONTRATANTE faça comentários ao chamado, e caso necessário, apense arquivos em formato digital, com extensões padrões e usuais. Exemplo: (PDF, DOC, TXT, XLS, JPEG, ZIP, RAR, etc.), entre outros;
 - iv.** O sistema de chamado deverá registrar o parecer da CONTRATADA, de forma clara, objetiva e detalhada, bem como, de que maneira se dará a solução do





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- problema, incluindo sobretudo, o prazo estimado para resolução do chamado. De forma alguma, serão aceitos comentários vagos ou evasivos;
- v. Para os casos em que, a solução do chamado, só será resolvida com a liberação de uma nova versão da solução contratada, deverá ser informado pela CONTRATADA, a data exata da disponibilidade da atualização, sob pena de aplicação de penalidades, pelos possíveis atrasos;
- vi. Os chamados abertos, só poderão ser considerados encerrados (concluídos), de comum acordo entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, através dos seus responsáveis.
- b) O exercício da garantia, para retorno de software à condição operacional da solução, deverá ser realizado conforme critérios abaixo:
- i. O atendimento aos chamados, deverá obedecer à classificação estabelecida, conferido junto ao ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, deste Termo de Referência, quanto ao nível de severidade.
- ii. Deverá ser aberto 01 (um) chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento, a partir do horário de acionamento.
- iii. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção, sempre que possível.
- iv. A garantia do sistema de gestão dos registros de jornada de trabalho, bem como, da atualização do software e patches, se dará, durante a vigência do contrato, a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- v. Nos casos de falha ou defeito nos equipamentos registradores de ponto, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição do equipamento no menor prazo possível, de forma a não comprometer o registro da frequência dos servidores.
- vi. A CONTRATADA poderá ser penalizada, toda vez, em que uma atualização apresentar algum problema, em quaisquer funcionalidades do sistema e/ou módulos, que estavam em funcionamento pleno anterior à atualização.
- vii. A cada nova versão instalada, a CONTRATADA deverá apresentar as novas funcionalidades da solução, sem qualquer ônus adicional.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- viii.** A CONTRATADA deverá, sempre que possível, entregar um cronograma de manutenção, para aprovação da CONTRATANTE, devendo ainda, sempre fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação dos mesmos.
- ix.** A CONTRATADA deverá entregar a cada intervenção realizada, independentemente de sua natureza, relatórios técnicos contendo os procedimentos executados.
- x.** Nas intervenções da CONTRATADA, em que haja risco de indisponibilidade (total ou parcial), independentemente de sua natureza, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada, para que se proceda a aprovação e o agendamento da operação, em conveniente à CONTRATANTE.
- xi.** Nos casos de problemas não-documentados, os registros enviados pela CONTRATANTE, tais como: impressões de tela, mensagens de erro e logs, devem ser encaminhadas ao responsável técnico, a fim de que sejam fornecidas as devidas correções necessárias.
- c)** Uma vez iniciada a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto, 24h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de disponibilidade mínimos previstos, conferido junto ao ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, deste Termo de Referência.
- d)** Caso a CONTRATADA, não esteja instalada no Município de Rio Brilhante/MS, deverá comunicar os feriados específicos do seu município, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis, bem como, deverá ainda, manter telefone de emergência para casos de pane que dependam de atendimento imediato. A comunicação deverá ser feita preferencialmente a todos fiscais de contrato (técnicos ou administrativos).

6.7.2. DAS LIMITAÇÕES

- a)** A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no Termo de Referência, que vierem a ser firmados ou pactuados entre as partes, só poderá ser desconsiderado pela CONTRATANTE, quando for decorrente de alguma das ocorrências, descritas a seguir:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- i. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
- ii. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
- iii. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA, que não possa ser corrigida ou restabelecida, por inacessibilidade, causada pela CONTRATANTE.
- iv. Demais situações, não previstas anteriormente, em que não tenha concorrido culpa, atribuída à CONTRATADA.
- b) A aplicação de glosa, no caso de inadimplemento da CONTRATADA, relativo à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser corresponde aos percentuais de desconto, definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) No caso de aplicação de glosa, referente ao mesmo indicador, conferido junto ao ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, deste TERMO DE REFERÊNCIA, durante o período de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intervalados, durante o interregno de 12 (doze) meses, poderá caracterizar inexecução parcial, sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.
- d) Os limites e prazos para atendimento dos serviços prestados, são os definidos, junto ao ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- e) Os chamados, poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da Administração.
- f) O nível de severidade dos chamados, será estabelecida de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de termo firmado entre as partes.
- g) Em caso de divergência, prevalecerá, neste caso, a decisão da responsável pelo chamado, preferencialmente por parte da CONTRATANTE.

6.7.3. DAS PENALIDADES

- a) A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, assim como, o devido processo administrativo sancionador, sem





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
"A Pequena Cativante"

prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas, junto ao ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, deste TERMO DE REFERÊNCIA.

- b) A CONTRATANTE, para fazer uso das penalidades aqui tratadas, considerará motivadamente a gravidade da falta, bem como, seus efeitos e as (re)incidências da CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, e, ainda, nos casos em que admitida justificativa, apresentada em defesa escrita.
- c) O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, irá medir a qualidade dos serviços prestados, estabelecido por uma série de padrões de atendimento, e o seu descumprimento, acarretará perda de pontos à CONTRATADA, por meio de indicadores objetivos e mensuráveis, definidos a seguir:
- i. A CONTRATADA, inicia o período de operação (mês), com 100 (cem) pontos.
- ii. O faturamento mensal, será ajustado conforme a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o número de pontos perdidos pela CONTRATADA, conforme abaixo:

PONTOS RESTANTES (no fechamento do faturamento mensal)	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL (a ser faturado no mês de referência)
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 pontos e < 95 pontos	97,5%
≥ 85 pontos e < 90 pontos	95%
≥ 80 pontos e < 85 pontos	92,5%
≥ 75 pontos e < 80 pontos	90%
≥ 70 pontos e < 75 pontos	85%
< 70 pontos	80%

EXEMPLO (ilustração): Caso o valor de faturamento mensal, referente à execução do contrato, seja de R\$ 100.000,00, e a CONTRATADA tenha finalizado o mês com 78 (setenta e oito) pontos, o valor total a ser faturado no mês de referência será de 90% de R\$ 100.000,00, ou seja, o valor total a receber nesse mês será de R\$ 90.000,00.

- d) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, relatório com a síntese de chamados, por severidade, e em separado, relatório extra, para chamados que excederem os limites deste ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- e) Os chamados técnicos deverão ser tratados, conforme nível de severidade, complexidade e prazos, discriminados abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO	PENALIDADE
1 – CRÍTICA	Esse nível causa perda ou paralisação total do sistema. Indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamento. Substituição do equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE.	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado para resolução ou aplicação de solução de contorno, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, se necessário. O atendimento deverá ser realizado nos prazos estipulados, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não-úteis.	O não-atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 3,0 pontos.
2 – ALTA	Esse nível causa perda de funcionalidade. As operações podem continuar que de modo restrito. Falha simultânea ou problema de performance do sistema. O problema restringe a disponibilidade do sistema.	No máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado para resolução ou aplicação de solução de contorno, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, se necessário. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, ou seja, das 07h00min às 17h00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.	O não-atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 1,0 ponto.
3 – MÉDIA	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro, irrelevante e comportamento incorreto que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do sistema. Deixar de manter o Preposto, formalmente designado, disponível para o pronto atendimento. Deixar de cumprir esclarecimentos formais relativos as dúvidas técnicas, ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos	No máximo 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado para resolução ou aplicação de solução de contorno, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, se necessário. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, ou seja, das 07h00min às 17h00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.	O não-atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 0,50 pontos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO	PENALIDADE
	equipamentos ou sanar dúvidas suscitadas complementares durante análise de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.		
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial.	No máximo 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, se necessário. O atendimento deverá ser realizado conforme agendamento.	
4 – BAIXA	Esse nível de criticidade será aplicado para a instalação, manutenções preventivas e mudança de endereço	No máximo 10 (dez) dias úteis, após a abertura do chamado para resolução ou aplicação de solução de contorno. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, ou seja, das 07h00min às 17h00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.	O não-atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará na perda de 0,25 pontos.

- f) Em situações em que, para atendimento dos prazos estipulados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, a CONTRATADA aplicar solução de contorno para restabelecer, ainda que parcialmente, as funcionalidades do sistema, deverá obrigatoriamente providenciar a correção definitiva do problema em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da solução de contorno, salvo justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.
- g) A ausência de correção definitiva no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidade adicional, correspondente à perda de 1,0 (um) ponto por cada dia útil de atraso, cumulativamente, até a completa regularização do chamado.
- h) Caso a análise técnica conclua que a solução do chamado dependa do desenvolvimento de nova funcionalidade, customização substancial ou alteração estrutural do sistema contratado, deverá ser realizado registro de ajuste de prazo





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

no âmbito do chamado, no qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão expressamente novo prazo para a entrega da correção definitiva, considerando a complexidade da demanda.

- i) Nesta hipótese de ajuste de prazo, o chamado não será computado para fins de penalização por descumprimento de prazo, desde que o registro de ajuste de prazo seja formalizado em até 2 (dois) dias úteis a contar da identificação da necessidade de desenvolvimento.
- j) Permanecendo a classificação original sem formalização de ajuste de prazo, prevalecerão os prazos ordinários previstos neste Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
- k) Durante a vigência do contrato, o instituído ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS, poderá sofrer alterações ou a renegociação dos níveis de serviços, preestabelecidos neste Termo de Referência, deste que seja tecnicamente viável e justificado, não implique em acréscimo ou decréscimo do valor contratual, além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou não configure descaracterização dos serviços, objeto da presente contratação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1.** Será fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela Contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

UNIDADE	SERVIDOR	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Secretaria Municipal de Gestão	Paulo Augusto Kuff	2710	Fiscal Titular
	Claudio Fernandes dos Santos Soares	3317	Fiscal Suplente

- 7.2.** O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela Contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitaçao periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitaçoes, percorrer todas instalaçoes, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc, e por fim, anexar ao contrato os relatórios com





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

8.1.2. Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo para a qual deve ser especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.1.4. O pagamento será efetuado com a comprovação pela fornecedora de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.1.5.** A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Solicitação de Fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.1.6.** No corpo do documento fiscal a fornecedora deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.
- 8.1.7.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 8.1.8.** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 8.1.9.** As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

Contratante/responsável fornece-los para a empresa Contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- a) número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- b) número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) número do Empenho;
- d) número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- e) descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);
- f) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

8.1.10. A Contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brillhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

8.1.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Para fins de medição e pagamento, os serviços serão considerados conforme a natureza de cada item contratado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Serviço de implantação da solução: será pago em parcela única, após a conclusão da implantação da solução e validação do funcionamento do sistema de gestão e dos equipamentos instalados pela fiscalização do contrato.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- b) Licença de uso do software de gerenciamento: será paga mensalmente, durante o período de vigência contratual, mediante comprovação da disponibilidade e funcionamento da solução.
- c) Serviço de comodato dos equipamentos incluindo manutenção técnica: será medido mensalmente, considerando-se a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados e em funcionamento no período de referência.

8.2.2. Para fins de medição do item referente ao comodato dos equipamentos, adotou-se a unidade de medida UNIDADE/MÊS, correspondente à quantidade de equipamentos disponibilizados multiplicada pelo número de meses de vigência contratual estimada, permitindo a adequada execução orçamentária e financeira do contrato.

8.2.3. Durante a execução contratual, a medição mensal será realizada considerando a quantidade de equipamentos efetivamente em operação no período de referência, mediante atesto da fiscalização do contrato.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e justificativa formal nos autos.

9.2. Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, conforme a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente, respeitada a periodicidade mínima prevista em lei.

9.3. O início da execução contratual se dará a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente pactuado, observada a disponibilidade orçamentária, as condições operacionais e demais fatores de conveniência e oportunidade da Administração Pública.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- 9.4.** A prorrogação da vigência contratual poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada por escrito, com a devida anuência da autoridade competente e garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsão expressa no processo licitatório que originou a contratação.
- 9.5.** O contrato poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos forem necessários, desde que observadas as condições legais e a vantajosidade para a Administração, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante decisão motivada, nos termos da legislação aplicável.
- 9.6.** O prazo para assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação formal da empresa adjudicatária, conforme estabelecido no edital e em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer, implantar e manter em funcionamento a solução de controle eletrônico de ponto, composta pelo sistema de gestão, equipamentos registradores de ponto e serviços associados;
- b) realizar a instalação e configuração dos equipamentos registradores de ponto nos locais indicados pela Administração;
- c) garantir o funcionamento adequado da solução durante toda a vigência contratual;
- d) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, incluindo substituição de equipamentos defeituosos sempre que necessário;
- e) prestar suporte técnico aos usuários da solução, observando os prazos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS;
- f) assegurar a disponibilidade e integridade das informações registradas no sistema de gestão de ponto;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- g) promover atualizações necessárias ao funcionamento do sistema, sempre que houver correções técnicas ou melhorias na solução;
- h) realizar treinamento dos usuários indicados pela Administração para utilização do sistema de gestão de ponto;
- i) garantir que os equipamentos e o sistema fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar à contratada as informações necessárias para implantação da solução;
- b) indicar os locais onde os equipamentos registradores de ponto deverão ser instalados;
- c) disponibilizar infraestrutura mínima necessária para funcionamento da solução, incluindo ponto de energia elétrica e acesso à rede de dados quando aplicável;
- d) designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- e) comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto;
- f) permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais de instalação dos equipamentos, quando necessário para realização de manutenção ou suporte técnico;
- g) realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estabelecidos no contrato;
- h) acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

11.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de objeto comum, com requisitos técnicos padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

11.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Por Lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução integrada, cujos módulos exigem plena interoperabilidade e gestão centralizada, sendo técnica e operacionalmente inviável a fragmentação do objeto.

11.1.3. A habilitação da licitante deverá seguir os critérios usuais e previstos nos arts. 65 a 67 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação da documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovação de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e demais documentos exigíveis conforme a legislação em vigor.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

- a) A licitante poderá realizar visita técnica aos locais onde serão instalados os equipamentos e executados os serviços, com o objetivo de conhecer as condições locais e obter informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- b) A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Gestão, responsável pela contratação, até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante contato com o setor responsável, podendo ser feito o agendamento de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, através dos contatos:
 - i. Celular: (67) 9662-0891
 - ii. E-mail: administracao1@riobrilhante.ms.gov.br





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- c) A empresa que realizar a visita receberá Atestado de Visita Técnica, emitido pela Administração Municipal.
- d) A realização da visita técnica não constitui condição obrigatória para participação no certame. A licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo previsto no Edital, na qual declare ter pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.
- e) Em qualquer hipótese, seja pela realização da visita técnica ou pela apresentação da declaração de dispensa, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, de dificuldades técnicas ou de quaisquer fatores que possam influenciar na execução do objeto contratado.

11.2.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, elaborado em papel timbrado do emitente e firmado por seu responsável legal, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- b) O atestado deverá comprovar a execução de serviços relacionados à implantação ou fornecimento de solução de controle eletrônico de ponto, contemplando sistema de gestão de ponto eletrônico e fornecimento ou disponibilização de equipamentos registradores de ponto.
- c) Poderá constar no atestado a realização de integração do sistema de ponto eletrônico com sistemas de gestão de pessoal ou folha de pagamento por meio de webservices, APIs ou mecanismos equivalentes, quando aplicável.

11.2.3. EQUIPE TÉCNICA

- b) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente ou vínculo contratual profissional com formação na área de tecnologia da informação, responsável técnico pelas atividades de implantação, configuração e integração da solução.
- c) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada por meio de:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- v. contrato de trabalho;
- vi. registro em carteira de trabalho;
- vii. contrato de prestação de serviços;
- viii. ou participação societária.

11.2.4. CATÁLOGO TÉCNICO

- a) A licitante deverá apresentar catálogo técnico ou documento equivalente do equipamento registrador eletrônico de ponto e da solução de software ofertada, contendo informações que permitam verificar a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Os documentos apresentados deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando necessário.

12. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 12.1. Como requisito indispensável para a adjudicação e homologação do objeto, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e devidamente habilitada no processo licitatório, deverá realizar demonstração prática da solução ofertada, por meio da Prova de Conceito (*Proof of Concept – PoC*).
- 12.2. A Prova de Conceito tem por finalidade verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles constantes no Anexo II – Prova de Conceito, que detalha as funcionalidades, simulações e especificações técnicas a serem avaliadas.
- 12.3. Durante a demonstração prática da solução, a empresa deverá comprovar o atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos previstos no referido anexo, sendo utilizado para fins de avaliação o seguinte cálculo de Capacidade Técnica (CT):

$$CT = \frac{n^{\circ} \text{total de itens atendidos}}{n^{\circ} \text{total de itens desejados}} \geq 0,90 \text{ ou } 90\%$$





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 12.4.** Na avaliação das funcionalidades e requisitos constantes no Anexo I, para cada item demonstrado será registrado pela equipe avaliadora o resultado “SIM” (atende) ou “NÃO” (não atende).
- 12.5.** O percentual remanescente de até 10% (dez por cento) de funcionalidades não atendidas de forma imediata poderá ser objeto de adequação ou implementação complementar, devendo ser disponibilizado pela empresa contratada em até 90 (noventa) dias após a conclusão da implantação da solução, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e a critério da Administração.
- 12.6.** A demonstração da Prova de Conceito será realizada em sessão pública, em data e horário previamente agendados pela Administração, podendo participar da sessão representantes da empresa convocada e da equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.
- 12.7.** A avaliação da solução será conduzida exclusivamente pela equipe técnica designada pela Administração, através da Portaria n.º 086, de 26 de março de 2026, não sendo permitida qualquer interferência das demais licitantes durante a realização da demonstração, as quais poderão acompanhar os trabalhos apenas na condição de ouvintes.
- 12.8.** Somente após a aprovação da solução na Prova de Conceito, mediante atestação formal da equipe técnica de avaliação designada pela Administração, será possível proceder à adjudicação e homologação do objeto licitado.
- 12.9.** Caso a solução apresentada não atenda ao percentual mínimo exigido, a proposta será desclassificada, sendo convocada a empresa classificada na posição subsequente, observando-se a ordem de classificação do certame.
- 12.10.** A demonstração da solução deverá ocorrer de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, considerando a necessidade de avaliação detalhada das funcionalidades do sistema, simulações operacionais e interação direta entre a equipe técnica avaliadora e os representantes da empresa.
- 12.11.** A empresa convocada deverá utilizar equipamentos próprios e ambiente previamente configurado, contendo a solução ofertada devidamente instalada e operacional, apta a demonstrar todas as funcionalidades previstas no Anexo I – Prova de Conceito.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

12.12. Caso a equipe técnica responsável pela avaliação entenda necessário, poderá ser realizada diligência técnica junto a clientes da empresa licitante, com o objetivo de verificar a utilização da solução ofertada em ambiente real de operação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita à responsabilização administrativa por eventuais infrações contratuais ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;
- b) Multa, conforme valores e critérios previstos no edital e no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.3. A aplicação de penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da motivação, sendo formalmente registrada nos autos do processo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando cabível.

13.4. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, e não isentam a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 14.1.** A estimativa de valor para a presente contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado a ser realizada junto a empresas do setor, considerando a média praticada para a solução completa prevista neste Termo de Referência.
- 14.2.** A composição do valor estimado considera a análise técnica das propostas obtidas, a verificação da compatibilidade com os preços históricos da Administração Pública e a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** A referida estimativa será utilizada como parâmetro de aceitabilidade das propostas no certame licitatório, conforme art. 33, §1º da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de negociação, nos termos do art. 61 da mesma Lei.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1.** Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstos no orçamento vigente, conforme dotação orçamentária a ser indicada oportunamente:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

2.136 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGES

62 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
1.500.0000

- 15.2.** Nos anos seguintes, caso haja prorrogação contratual, a despesa será devidamente ajustada e incluída na previsão orçamentária dos exercícios correspondentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nos princípios e normas de Direito Público, em especial nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se sempre o interesse público, a legalidade, a isonomia e a finalidade da contratação.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 16.2.** As normas que regem esta licitação serão interpretadas sempre com vistas à ampliação da competitividade, desde que preservadas a igualdade entre os licitantes, a segurança da contratação e o atendimento ao interesse público.
- 16.3.** Situações omissas no procedimento do Pregão Eletrônico serão decididas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.
- 16.4.** Esclarecimentos adicionais sobre esta licitação poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br, ou pelo telefone: (67) 9687-1038, nos dias úteis, em horário comercial.
- 16.5.** Para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante /MS, *data da assinatura digital.*

(assinado digitalmente)

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO I
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO COMPLETO
ESF VILA FÁTIMA	RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA, Nº 299, VILA FÁTIMA, RIO BRILHANTE - MS
ESF JAIME MEDEIROS	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, Nº 31, OLIMPICO, RIO BRILHANTE - MS
ESF CARLOS VOLPE	RUA PROFESSORA ETELVINA VASCONCELOS, Nº 762, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
ESF FRANCISCO AUGUSTO GUERREIRO DE MELLO	RUA MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nº 1041, MORADA DO SOL, RIO BRILHANTE - MS
ESF FAUZER SALIBA	RUA URBANO PERES, Nº 1116, BENEDITO RONDON, RIO BRILHANTE - MS
ESF CELINA MARTINS JALLAD	EXPEDICIONÁRIO JOAO MARIA SILVEIRA MARQUES, S/N, PRO MORADIA XIV, RIO BRILHANTE - MS
ESF ANTONIO APARECIDO BITENCOURT	RUA 16 DE JUNHO, Nº 692, PRUDÊNCIO THOMAZ.
ESF JOSÉ CAZUZA	RUA COSTA E SILVA, SN, AGRO VILA, PARQUE INDUSTRIAL, RIO BRILHANTE - MS
CENTRO DE SAÚDE	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, 1112 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS, 79130-000, RIO BRILHANTE - MS
LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, Nº 1094, CENTRO. (FRENTE), RIO BRILHANTE - MS
CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, Nº 1094, CENTRO. (FUNDOS ANEXO LADO DIREITO), RIO BRILHANTE - MS
CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA	AVENIDA LOURIVAL BARBOSA, SN, BAIRRO OLÍMPICO, RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 839, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 1040, CENTRO (FUNDOS), RIO BRILHANTE - MS
VIGILANCIA EM SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA Nº 1033 CENTRO, RIO BRILHANTE - MS(FUNDOS)
ESF BRILHANTE	RUA PROFESSORA ETELVINA VASCONCELOS, Nº 762, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEDE)	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA, 2256 - MORADA DO SOL - RIO BRILHANTE MS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS	RUA ATHAYDE NOGUEIRA Nº 1033 CENTRO, RIO BRILHANTE - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCON RIO BRILHANTE/MS	RUA BENJAMIN CONSTANT, 1030 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	RUA JÚLIO SIQUEIRA MAIA, Nº 2610, BAIRRO TROMBINI, RIO BRILHANTE- MS
PRAÇA CENTRAL DR BOAVENTURA	RUA ATHAYDE NOGUEIRA Nº 1033, BAIRRO CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
TERMINAL RODOVIÁRIO	AVENIDA LOURIVAL BARBOSA Nº 601, BAIRRO CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
SUBPREFEITURA	RUA EUZÉBIO BARBOSA LEMES Nº 303, DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ, RIO BRILHANTE - MS.
CAPS(CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 853, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL	RUA DR BOA VENTURA, 948, CENTRO
SEDES - CASA DO TRABALHADOR	AV LOURIVAL BARBOSA, 536, CENTRO
SEMAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA Nº 1033 CENTRO, RIO BRILHANTE - MS,
CREAS	AV. LOURIVAL BARBOSA Nº 1072, CENTRO, , RIO BRILHANTE - MS,
CRAS - MANILDE B. SPENCE	RUA LOURIVAL BARBOSA S/N, DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ
CRAS - CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS
CRAS - JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE, RIO BRILHANTE - MS,
CONSELHO TUTELAR	RUA JULIO SIQUEIRA MAIA, 1155, CENTRO RIO BRILHANTE - MS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA “JOSÉ ALVES DE BARROS”	RUA CAIUÁS S/N MORADA DO SOL, RIO BRILHANTE - MS
CASA LAR UNIDADE I	RUA ANTONIO LINO BARBOSA Nº 1463 CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
CASA LAR UNIDADE II	RUA JOSÉ CÂNDIDO ROCHA, 1336 MORADA DO SOL, RIO BRILHANTE - MS
POSTO CADASTRO ÚNICO	RUA JOSÉ CÂNDIDO ROCHA, 807 A, PROGRESSO, RIO BRILHANTE - MS
CRAM – CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	RUA SANTANA, 1140, BAIRRO OLIMPICO, RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA JOSÉ VANDERLEI GOMES DOS	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, , 1265, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SANTOS	
--------	--

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0856-4C4F-00A1-082F> e informe o código 0856-4C4F-00A1-082F





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II
PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVO

- 1.1.** A Prova de Conceito (PoC) tem por objetivo validar, de forma prática e objetiva, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência, mediante demonstração operacional do sistema e dos equipamentos que compõem a solução.
- 1.2.** A avaliação será realizada por equipe técnica designada pela Administração, considerando os critérios estabelecidos neste Anexo e no item 12 do Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA DEMONSTRAÇÃO

- 2.1.** A demonstração da solução deverá observar as seguintes condições:
- a)** a empresa convocada deverá disponibilizar ambiente funcional da solução, com sistema devidamente configurado e apto à execução das simulações;
 - b)** a demonstração deverá contemplar software, equipamentos e integrações, conforme aplicável;
 - c)** a solução deverá ser apresentada em funcionamento real, não sendo aceitas apresentações exclusivamente conceituais, em slides ou vídeos;
 - d)** a empresa deverá disponibilizar profissional técnico apto a operar o sistema durante toda a demonstração;
 - e)** a equipe técnica da Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a repetição de procedimentos ou a execução de novas simulações dentro do escopo previsto;
 - f)** será permitido o uso de base de dados fictícia, desde que represente adequadamente situações reais de operação;
 - g)** todos os itens avaliados serão registrados conforme critério ATENDE (SIM) ou NÃO ATENDE (NÃO).

3. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

- 3.1.** A avaliação da Prova de Conceito será realizada por equipe técnica designada pela Administração, com base nas disposições do item 12 do Termo de Referência e nos critérios estabelecidos neste Anexo.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 3.2.** Para fins de organização e execução da avaliação, a Prova de Conceito será estruturada nos seguintes subanexos:
- a)** **Subanexo I** – Simulações Operacionais, contendo os cenários práticos que deverão ser demonstrados pela licitante;
 - b)** **Subanexo II** – Tabela de Avaliação dos Requisitos, contendo a relação dos requisitos técnicos e funcionais a serem avaliados, com registro de atendimento;
 - c)** **Subanexo III** – Termo de Aceite ou Recusa, a ser preenchido pela equipe técnica ao final da avaliação;
 - d)** **Subanexo IV** – Declaração de Conclusão da Avaliação Técnica, contendo o resultado consolidado da Prova de Conceito.
- 3.3.** A avaliação será realizada mediante a execução das simulações operacionais previstas no Subanexo I e a verificação do atendimento aos requisitos constantes no Subanexo II, sendo cada item avaliado conforme critério ATENDE (SIM) ou NÃO ATENDE (NÃO).
- 3.4.** Os resultados da avaliação serão formalizados por meio dos documentos previstos nos Subanexos III e IV, devidamente preenchidos e assinados pela comissão técnica designada pela Administração.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SUBANEXO I
SIMULAÇÕES OPERACIONAIS

A empresa convocada deverá demonstrar, de forma prática, as simulações abaixo, observando os procedimentos e resultados esperados.

1. SEGURANÇA DE ACESSO

1.1. Objetivo: Verificar mecanismos de segurança de autenticação.

1.2. Procedimento:

- a) Criar usuário com senha contendo no mínimo 8 caracteres e pelo menos um caractere especial;
- b) Realizar tentativas consecutivas de login com senha incorreta (mínimo de 5 tentativas).

1.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá bloquear temporariamente o acesso após as tentativas inválidas.

2. ACESSO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS (RESPONSIVIDADE)

2.1. Objetivo: Verificar compatibilidade do sistema com dispositivos móveis.

2.2. Procedimento:

- a) Acessar o sistema por dispositivo móvel (Android ou iOS);
- b) Realizar operação de ajuste de ponto de um funcionário.

2.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá funcionar adequadamente em diferentes tamanhos de tela, sem falhas de navegação ou execução.

3. PARAMETRIZAÇÃO DE JORNADA E FÓRMULAS

3.1. Objetivo: Verificar capacidade de parametrização de cálculos.

3.2. Procedimento:

- a) Criar configuração com múltiplas entradas e saídas (até 8 registros);
- b) Criar fórmula de cálculo de horas trabalhadas com base nesses registros;
- c) Associar a regra a um funcionário.

3.3. Resultado esperado:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a) O sistema deverá calcular corretamente as horas conforme a parametrização realizada.

4. ALTERAÇÃO DE JORNADA

- 4.1. Objetivo:** Verificar controle histórico de horários.

4.2. Procedimento:

- a) Alterar o horário de trabalho de um funcionário;
b) Informar data de término do horário anterior.

4.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá considerar corretamente os períodos distintos no cálculo da jornada.

5. DASHBOARD GERENCIAL

- 5.1. Objetivo:** Verificar painel de informações gerenciais.

5.2. Procedimento:

- a) Acessar o sistema após login.

5.3. Resultado esperado:

O sistema deverá apresentar, em tela inicial, informações como:

- a) funcionários em trabalho;
b) afastados;
c) de férias;
d) solicitações pendentes;
e) faltantes.

6. CADASTRO DE JUSTIFICATIVAS

- 6.1. Objetivo:** Verificar tratamento de ocorrências.

6.2. Procedimento:

- a) Criar justificativa de ausência;
b) Configurar impacto em horas ou banco de horas.

6.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá aplicar corretamente a regra definida.

7. RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS

- 7.1. Objetivo:** Verificar geração de relatórios operacionais.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.2. Procedimento:

- a) Emitir relatório de inconsistências;
- b) Aplicar filtros por período, setor, função ou departamento.

7.3. Resultado esperado:

O sistema deverá apresentar inconsistências como:

- a) horas faltantes;
- b) horas extras.

8. AFASTAMENTO COM ANEXO

8.1. Objetivo: Verificar registro de afastamentos.

8.2. Procedimento:

- a) Inserir atestado médico com imagem;
- b) Informar tipo de afastamento (integral, parcial ou por horas);
- c) Submeter para análise.

8.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá registrar o afastamento e encaminhar para aprovação.

9. CARTÃO PONTO DO FUNCIONÁRIO

9.1. Objetivo: Verificar visualização de registros.

9.2. Procedimento:

- a) Acessar cartão ponto do funcionário.

9.3. Resultado esperado:

O sistema deverá indicar:

- a) registros realizados;
- b) ausência de registros;
- c) registros incompletos.

10. REGISTRO DE PONTO VIA APLICATIVO

10.1. Objetivo: Verificar funcionalidade do aplicativo móvel.

10.2. Procedimento:

- a) Registrar ponto via aplicativo;
- b) Capturar localização e imagem.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

10.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá registrar o ponto com geolocalização e imagem.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (HTTPS)

11.1. Objetivo: Verificar segurança de comunicação.

11.2. Procedimento:

- a) Acessar o sistema via navegador.

11.3. Resultado esperado:

- a) O sistema deverá operar com conexão segura (HTTPS), com certificado válido.

12. INTEGRAÇÃO COM FOLHA DE PAGAMENTO

12.1. Objetivo: Verificar integração entre sistemas.

12.2. Procedimento:

- a) Autorizar horas extras no sistema de ponto;
b) Realizar integração com sistema de folha.

12.3. Resultado esperado:

- a) As informações deverão ser transferidas corretamente para o sistema de folha.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
"A Pequena Cativante"

SUBANEXO II
TABELA DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS

1. RECURSOS DO EQUIPAMENTO

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Possibilidade de fixação em parede;		
02	Para acesso a área administrativa do relógio, deverá ser através de leitura biométrica do administrador, previamente cadastrado		
03	Realizar o cadastramento de pelo menos 4 impressões digitais por funcionário;		
04	Realizar o registro através da senha Pin em caso de falha na leitura biométrica, esta funcionalidade deve estar habilitada simultaneamente		
05	Nobreak, anexo ao equipamento;		

2. RECURSOS DO SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Software em plataforma web para funcionamento, sem uso de plugins ou artefatos que simulem tal funcionalidade, sendo navegadores como chome, mozilla firefox e edge em suas ultimas versões;		
02	O software deverá mostrar em sua tela inicial, os funcionários que estão trabalhando, de férias, solicitações que ainda não foram analisadas pelo gestor, funcionários afastados, de folga e faltantes, em forma de gráficos.		
03	Deverá ainda mostrar o status de todos os equipamentos, se estão Online ou Offline		
04	Possibilitar ao gestor que, ao clicar no gráfico dos equipamentos que estão Offline, ele possa visualizar quais são os devidos locais, mostrando o nome e o tempo em minutos/horas que está sem comunicação.		
05	Para os funcionários faltantes, possibilitar ao gestor que, ao clicar no gráfico ele possa visualizar o nome completo dos funcionários e a função, possibilitando ainda inserir filtro por departamento e lotação;		
06	O software deverá possuir o cadastro de múltiplas empresas (órgãos), para fins de controle de vários órgãos e de possíveis empresas tercerizadas.		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

07	O sistema deverá possuir no cadastro de funcionários, com no mínimo os seguintes campos de registro (nome, matrícula, pis/pasep, função, departamento, lotação, data admissão e data de demissão);		
08	Possibilitar o cadastro de faces diretamente no sistema, através do cadastro do funcionário;		
09	O sistema deverá possuir no cadastro de funcionários, opção para permitir a inclusão de ponto utilizando aplicativo mobile;		
10	O sistema deverá possuir no cadastro de funcionários, a possibilidade de criar cercas virtuais para controle de onde será permitido o registro de ponto via aplicativo mobile ou pelo computador;		
11	O sistema deverá possuir no cadastro de funcionários, a possibilidade de registrar os afastamentos com pelo menos as seguintes informações a) data inicial, b) data final c) tipo de afastamento;		
12	O sistema deverá possuir no cadastro de funcionários, a informação se o funcionário utiliza o banco de horas e qual a data de início.		
13	O sistema deverá permitir o cadastro dos feriados, sendo possível vincular para um determinado departamento, lotação ou para todo o órgão.		
14	Possibilitar a importação automática de todos os feriados nacionais, sendo necessário somente selecionar o ano, refletindo automaticamente no cartão ponto de todos funcionários.		
15	O sistema deverá possuir tela própria de cartão ponto, permitindo a visualização de pelo menos 10 registros de batida		
16	O sistema deverá possuir tela própria de cartão ponto, a informação da origem da batida, se foi de computador, aplicativo mobile		
17	O sistema deverá possuir na tela cartão ponto, permitir que o gestor possa inserir ou alterar o registro de ponto de forma manual, devendo obrigatoriamente informar o motivo, a informação alterada deverá ser destacada das demais de forma visual		
18	O sistema deverá possuir na tela de cartão ponto, permitir que o gestor possa inserir tipos de afastamentos;		
19	O sistema deverá possuir tela própria de cartão		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

	ponto, a possibilidade de inserir ajustes parciais, podendo inserir a data, justificativa, hora inicial e final, ainda se a hora é positiva ou negativa;		
20	O sistema deverá possuir tela de cartão ponto, a possibilidade de inserir as horas sobre aviso, devendo informar a data, hora inicial e final;		
21	O sistema deverá possuir tela própria de análise de pedidos de ajuste, devendo visualizar as seguintes informações mínimas: a) data do ajuste, b) nome do funcionário, c) data da solicitação do pedido, d) apresentar em destaque as alterações solicitadas no ponto, e) justificativa, f) em caso se houver foto do documento anexado, devendo ainda ter possibilidade de download do arquivo		
22	O sistema deverá possuir tela própria de análise de pedidos de ajuste, função para deferir ou indeferir o pedido; devendo ainda informar o funcionário solicitante, em caso de indeferimento enviar notificação (push) para o aplicativo APP		
23	Na tela de análise de pedidos de ajuste, no ato do indeferimento o gestor deverá também informar o motivo, para que o funcionário possa visualizar;		
24	Deverá ter a funcionalidade e envio de e-mail para o gestor informando as solicitações pendentes solicitadas pelos funcionários da sua equipe, demonstrar ainda a configuração para a frequência de envio de e-mails, sendo diária ou semanal, e em qual horário;		
25	O sistema deverá possuir tela de cadastro de usuários, devendo permitir o cadastro do nome, senha e e-mail e o nível de permissão, deverá ainda permitir apenas senhas seguras com no mínimo 8 caracteres e pelo menos um carácter especial, deverá ao final diagnosticar se a senha aceitável e fraca ou forte.		
26	O sistema deverá após o cadastro do usuário, enviar e-mail para notificação de criação de conta de acesso;		
27	O sistema deverá obrigatoriamente que o usuário ao primeiro acesso a plataforma, aceite os termos da proteção de dados, conforme lei LGPD;		
28	O sistema deverá permitir a configuração do usuário por departamento e por órgão;		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

29	O sistema deverá permitir a configuração de acesso por menu, por usuário;		
30	O sistema deverá possuir log de registro de todas as atividades realizadas na plataforma pelos usuários, sendo obrigatoriamente o registro das seguintes informações: a) usuário, b) data e hora do evento, c) tipo do evento, ip do computador, qual tipo de evento (criado, alterado, excluído) url do evento, versão e característica do navegador e sistema operacional, deverá ainda apresentar o estado antigo e estado atualizado.		
31	O sistema deverá permitir a filtragem do log dos registros por pesquisa de usuário, data inicial e final;		
32	O sistema deverá possuir tela de cadastro dos equipamentos de coleta, com no mínimo os seguintes campos: a) nome do equipamento, b) marca/modelo, c) tipo de comunicação, d) serial do equipamento;		
33	O sistema deverá possuir recurso de coletar dados das face de um equipamento específico e enviar para o cadastro do funcionário;		
34	O sistema deverá ter a opção de habilitar funcionalidade para inclusão de ponto via computador e aplicativo de um determinado funcionário;		
35	O sistema deverá permitir a configuração da obrigatoriedade do preenchimento da justificativa quando o mesmo realizar o registro de ponto via aplicativo mobile ou computador;		
36	O sistema deverá ter a configuração de exigir ou não a captura de foto no ato do registro do ponto;		
37	O sistema deverá permitir a criação de cercas virtuais sem limite de quantidade;		
38	O sistema deverá permitir o cadastro de justificativas padronizadas, a exemplo, férias, atestado médico, licença maternidade, etc;		
39	O sistema deverá ainda permitir a configuração para que a justificativa exija que o funcionário envie anexo do documento pertinente ao pedido;		
40	Na tela inicial do sistema, trazer os últimos registros de ponto dos funcionários, com foto, nome e horário;		
41	Deverá na mesma tela do cartão ponto, possuir abas para pedido solicitações de ajustes e registro de ponto Online;		
42	O sistema deverá permitir a criação de cercas		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

	virtuais sem limite de quantidade, inserindo o nome da rua ou nome do estabelecimento, exemplo Prefeitura Municipal Teste, o sistema deverá trazer a localização de forma automática, devendo o usuário somente delimitar o perímetro com círculo ou livre.		
43	Demonstrar que o sistema possui controle de banco de horas, com data de início;		
44	Demonstrar que o sistema possa controlar a data limite para que o funcionário utilize banco de horas, exemplo, se o funcionário gerou 1(uma) até quando ele pode usar este banco de horas, ou seja, deverá ter um tempo hábil, caso o funcionário não utilize estas horas, elas deverão expirar.		
45	Demonstrar no cartão ponto, as horas extras não autorizadas, extras autorizados, banco de horas, adicional noturno;		
46	Demonstrar tela de integração, onde o RH consegue verificar todas as horas autorizadas e possa autorizar a integração para o sistema de RH;		
47	Demonstrar fluxo de autorização dinâmico por justificativa, deverá ser apresentado parâmetro no tipo de justificativa onde será possível determinar o fluxo de avaliação das solicitações do funcionário, dessa forma poderá ser definido a hierarquia das avaliações dos pedidos. Ou seja, determinada justificativa poderá ter mais de uma análise, pelo chefe do setor e secretário, e outra justificativa poderá ser somente do secretário.		
48	Demonstrar que o funcionário receba e-mail assim que bater o ponto, informando dados de data da batida e horário.		
49	Demonstrar onde o responsável pelo RH poderá anexar arquivos e que deverão ser visualizados pelo funcionário, e ainda receber uma mensagem PUSH no aplicativo do celular.		
50	Demonstrar cadastro das face através do sistema e envio para equipamento onde o funcionário irá registrar ponto.		
51	Demonstrar que assim que for cadastrado um funcionário novo, seu nome deverá ser enviado de forma automática ao equipamento vinculado.		

3. RELATÓRIOS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
1	O relatório de cartão ponto deverá possuir pelo menos 10 registros de batida, deverá constar ainda, nome do funcionário, matrícula, função, departamento, lotação e qual seu horário de trabalho;		
2	No relatório de cartão ponto deverá constar os registros de batidas que sofreram alterações e que foram inseridos manualmente;		
3	No relatório de cartão ponto, dar opção para que o usuário possa filtrar por função, departamento, lotação ou todas as opções;		
4	Possuir parâmetro para que o usuário possa selecionar os campos que deseja no relatório;		
5	Relatório resumido de total de horas trabalhadas, devendo conter: nome do funcionário, matrícula, carga horária de trabalho, faltas, extras e o saldo de banco de horas;		
6	Relatório de lista de funcionários, permitir a emissão por data de admissão, departamento, função e lotação, no relatório emitido deverá constar todos estes campos;		
7	Relatório de afastamentos(justificativas), permitir a emissão de um determinado período, departamento, lotação e funcionário, deverá constar todos estes campos;		
8	Relatório de pedidos de ajustes de funcionários, informando o período, departamento, lotação ou função, deverá constar no relatório se o pedido foi aprovado, reprovado ou em análise;		
9	Relatório de inconsistências encontradas nos horários de trabalho dos funcionários, com possibilidade de emitir de um determinado período, departamento, lotação, função e filtro para selecionar somente dias com faltas ou extras;		
10	Relatório de batidas com geolocalização, sendo possível informar o período, departamento, lotação, função, deverá constar no relatório a data da batida, hora e o logradouro com a cidade;		

4. RECURSOS DO APLICATIVO IOS E ANDROID

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Demonstrar a funcionalidade no Aplicativo móvel para IOS e Android		
02	Permitir que o funcionário possa solicitar ajustes		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

	ou abonos via aplicativo;		
03	Permitir que o gestor possa deferir ou indeferir solicitações dos funcionários via aplicativo;		
04	Permitir que o funcionário possa efetuar a batida através do aplicativo móvel, registrando sua geolocalização;		
05	Permitir que o funcionário possa efetuar a batida através do aplicativo móvel exigindo a foto no momento da inclusão;		
06	Permitir que o funcionário possa visualizar seu extrato de batidas;		
07	Permitir que o funcionário possa consultar todos os pedidos de ajustes e abonos;		
08	Permitir que o funcionário possa anexar atestado médico quando for solicitar abono/ajustes;		
09	Permitir a inclusão de ponto para os perímetros autorizados (cerca virtual), demonstrar ainda que caso o funcionário esteja fora da cerca virtual autorizada, que o seu gestor possa aprovar ou reprovar o registro de batida;		
10	Exigir que o funcionário insira justificativa no momento da inclusão de ponto via aplicativo;		
11	Permitir que o funcionário receba no aplicativo um aviso (push) quando sua solicitação de ajuste for rejeitada pelo seu gestor ou RH;		
12	Deverá ainda informar no cartão ponto do funcionário, os dias que existem algum tipo de inconsistência, como por exemplo: esquecimento de batidas, ou nenhum ponto registrado no dia, sinalizar em cores diferentes;		
13	O gestor deverá possuir acesso a dados gerenciais, onde deve constar, as solicitações pendentes para análise por parte do gestor, funcionários faltantes da sua equipe, funcionários que estão trabalhando, funcionários de férias e funcionários de folga;		
14	Demonstrar que o gestor do RH possa visualizar as horas trabalhadas por funcionário;		
15	No módulo de Gestão de horas, exibir resumo das horas extras 50% e 100%, adicional noturno e banco de horas por funcionário;		
16	No módulo de Gestão de horas demonstrar que o sistema após trazer o resumo de horas do funcionário, que o gestor possa detalhar as horas geradas por dia, na mesma tela.		
17	No módulo de Gestão de horas demonstrar opção para autorização de plantões		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

18	No módulo de Gestão de horas exibir em coluna separada as horas extras não autorizadas;		
19	No módulo de Gestão de horas permitir autorizar horas extras somente de houver saldo conforme os registros de ponto do funcionário;.		
20	No módulo de Gestão de horas demonstrar relatório resumido das horas extras autorizadas, listando todos os funcionários e o resumo das horas a serem pagas;.		
21	No módulo de Gestão de horas demonstrar opção de autorizar horas extras somente de um determinado dia;		
22	No módulo de Gestão de horas demonstrar que o gestor possa autorizar todas as horas extras de um determinado funcionário;		
23	No módulo de Gestão de horas demonstrar que o gestor possa autorizar as horas extras de vários funcionários ao mesmo tempo, (em lote);		
24	No módulo de Gestão de horas demonstrar que o gestor possa autorizar desconto de horas faltas;		
25	No módulo de Gestão de horas demonstrar relatório das horas extras autorizadas e que serão pagas;		
26	No módulo de Gestão de horas demonstrar relatório do adicional noturno que serão pagos;		
27	No módulo de Gestão de horas demonstrar relatório das horas faltas que serão descontadas dos funcionários;		

5. PLATAFORMA DO FUNCIONÁRIO - ACESSO PELO COMPUTADOR

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Permitir o acesso através dos navegadores chrome e/ou mozilla		
02	Possuir indicadores/gráficos de horas faltantes e horas extras;		
03	Possibilitar o ajuste de ponto;		
04	Possibilitar a inserção de atestado médico, seja ele dia todo, um período ou uma quantidade de horas específicas;		
05	Possibilitar o acompanhamento das solicitações enviadas ao seu gestor;		
06	Deverá ainda informar (sinalizar) no cartão ponto do funcionário, os dias que existem algum tipo de inconsistência, como por exemplo: esquecimento de batidas, ou nenhum ponto registrado no dia;		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

07	Permitir que o funcionário possa efetuar a batida através do computador, registrando sua geolocalização;		
08	Permitir que o funcionário possa visualizar seu extrato de batidas;		
09	Permitir que o funcionário receba notificações quando sua solicitação de ajuste for rejeitada pelo seu gestor ou RH;		

6. PLATAFORMA DO GESTOR DE DEPARTAMENTO - ACESSO PELO COMPUTADOR

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Permitir o acesso através dos navegadores chrome e/ou mozilla;		
02	Deverá possuir acesso a todos os funcionários do seu setor;		
03	Deverá possuir acesso ao cartão ponto de todos os funcionários;		
04	Possuir acesso ao ponto de um determinado dia, onde ele possa acompanhar o ponto diário de todos os seus funcionários;		
05	Deverá possuir acesso a dados gerenciais, onde deve constar, as solicitações pendentes para análise por parte do gestor, funcionários faltantes da sua equipe, funcionários que estão trabalhando, funcionários de férias e funcionários de folga;		

7. FÓRMULA DE CÁLCULOS PERSONALIZADOS (MATRIZ)

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Possibilitar através da matriz de cálculo o cadastro de horário		
02	Possibilitar a criação ilimitada ou dinâmica de registros de entradas e saídas, através de coluna;		
03	Possibilitar através de expressões a configuração de tolerância de horas extras e faltas;		
04	Possibilitar através de expressões a configuração de faixa de horas extras 50% e 100%.		
05	Possibilitar através de expressões de cálculos, a configuração do horário, em modo de compensação de carga diária, semanal e mensal;		
06	Possibilitar através de expressões a configuração de horário em 24 horas para os casos em que os funcionários realizem jornada de 24 horas;		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

07	Possibilitar através de expressões no cadastro de horário a configuração do adicional noturno;		
08	Possibilitar através de expressões a configuração do controle de horas sobre aviso, com hora inicial e final;		
09	O sistema deverá possuir no cadastro de horários, a configuração que permita alterar a relação de minutos para hora, para melhor controle de registros das horas/aula de professores, a exemplo 50 minutos equivale a 1 hora trabalhada;		
10	O sistema deverá permitir a inserção de colunas para registros de entrada e saída de forma ilimitada		
11	O sistema deverá verificar a integridade, não permitindo a exclusão de qualquer coluna criada que já esteja sendo utilizada no sistema;		
12	O sistema deverá criar as colunas em formato de par, ao clicar devera criar entrada e saída e ordenar automaticamente a sua sequencial		
13	Criação de fórmulas de calculo		
14	O sistema deverá permitir a criação de fórmulas matemáticas para realizar cálculos de horas com expressões especiais tais como (se, ou, =, >=, <=, *, /, +, -)		
15	O sistema devera validar a expressão ou formula inserida, antes de salvar		
16	O sistema deverá permitir a customização das colunas do cartão ponto, permitindo inclusive indicar a posição de cada coluna e de cada expressão.		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

8. GESTÃO DE HORAS EXTRAS

ITEM	REQUISITO	ATENDE	NÃO ATENDE
1	Demonstrar que o gestor do RH possa visualizar as horas trabalhadas por funcionário;		
2	Filtro por departamento e local de trabalho;		
3	Exibir na tela de consulta as horas faltas, horas extras 50 e 100% e adicional noturno;		
4	Exibir resumo das horas extras 50% e 100%, adicional noturno e banco de horas por funcionário;		
5	Demonstrar que o sistema após trazer o resumo de horas do funcionário, que o gestor possa detalhar as horas geradas por dia, na mesma tela.		
6	Opção para autorização de plantões		
7	Exibir em coluna separada as horas extras não autorizadas;		
8	Permitir autorizar horas extras somente de houver saldo conforme os registros de ponto do funcionário;.		
9	Relatório resumido das horas extras autorizadas, listando todos os funcionários e o resumo das horas a serem pagas;.		
10	Demonstrar opção de autorizar horas extras somente de um determinado dia;		
11	Demonstrar que o gestor possa autorizar todas as horas extras de um determinado funcionário;		
12	Demonstrar que o gestor possa autorizar as horas extras de vários funcionários ao mesmo tempo, (em lote);		
13	Demonstrar que o gestor possa autorizar desconto de horas faltas;		
14	Demonstrar relatório das horas extras autorizadas e que serão pagas;		
15	Demonstrar relatório do adicional noturno que serão pagos;		
16	Demonstrar relatório das horas faltas que serão descontadas dos funcionários;		





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

SUBANEXO III
TERMO DE ACEITE OU RECUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

Declaramos que no dia XX de XXXXXXXX de 20 XX, foi realizada a avaliação da solução apresentada pela (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, trazendo ao conhecimento da comissão de licitações, em especial, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, as conclusões alcançadas de avaliação técnica, conforme pontuação abaixo:

SOLUÇÃO OFERTADA:	
MÓDULOS:	
PONTUAÇÃO AFERIDA:	XX pontos, sendo XX% atendidos

ITEM	REQUISITO	POSSUI		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
X.1			
X.2			
X.3			
X.4			
X.5			
X.6			
X.7			
X.8			

OBSERVAÇÕES:

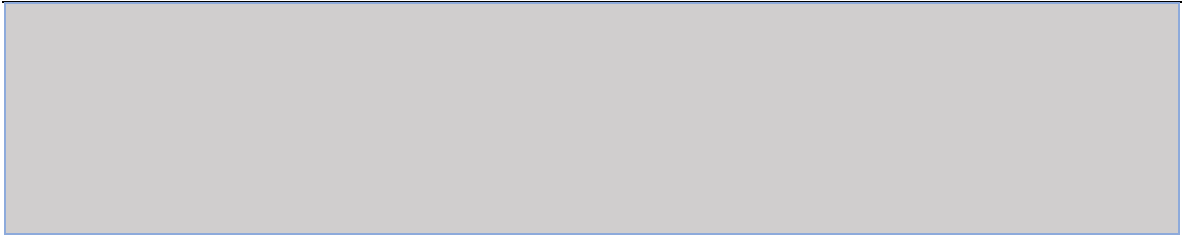
--

CONCLUSÃO:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”



Local e data

COMISSÃO TÉCNICA
ASSINATURA





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
PREGÃO ELETRONICO N° /2026

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica,





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, elaborado em papel timbrado do emitente e firmado por seu responsável legal, que comprove a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2. O atestado deverá comprovar a execução de serviços relacionados à implantação ou fornecimento de solução de controle eletrônico de ponto, contemplando sistema de gestão de ponto eletrônico e fornecimento ou disponibilização de equipamentos registradores de ponto.

5.3. Poderá constar no atestado a realização de integração do sistema de ponto eletrônico com sistemas de gestão de pessoal ou folha de pagamento por meio de webservices, APIs ou mecanismos equivalentes, quando aplicável.

6. DECLARAÇÃO

6.1. Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO VI** do edital.

6.2. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considerada, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 (**Modelo do Anexo VII**).

6.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **ANEXO IX** do edital.

6.4. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme modelo do **ANEXO X** do edital.

6.5. Atestado de Visita Técnica, OU declaração de que a empresa tem pleno conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

6.5.1. Atestado de Visita Técnica ao local objeto desta licitação, devidamente assinado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão a acompanhar a empresa, conforme modelo do **ANEXO XII** ou;

6.5.2. Declaração que **optou pela não realização da visita técnica**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **ANEXO XIII**.

6.6. Declaração de disponibilidade de pessoal, conforme modelo do **ANEXO XVI**.

7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis e a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, conforme previstos no art. 12 da Lei 14.133/2021.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

8. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° /2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por lote, de acordo com o Anexo I do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

Lote n° xxx

Item	Descrição	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Modelo
xxx	XXXXXXXXXXXXX	UND	xx	R\$	R\$	

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os critérios de requisitos da contratação, local, prazo de entrega e demais condições, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV.a

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

OBSERVAÇÃO: ANEXAR O CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV.a

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Local e data: _____

Assinaturas autorizadas)

**OBSERVAÇÃO: ANEXAR O CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES
E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO .**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e no RG n° _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n° xxx/2026:

a) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99).

b) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

c) DECLARO que tomei ciência do Pregão Eletrônico n° xx/2026, do Município de XXXXXXXX-MS, Processo Administrativo n.º xxxx/2026, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

e) DECLARO de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução n° 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução n° 149, de 28 de julho 2021.

f) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei n° 13.709/2018.

g) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal n°





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

9.605/1998;

h) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

j) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

k) DECLARO para os devidos fins que caso seja vencedora do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, Processo nº xxxx/2026, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ _____ e de CPF nº _____
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RIO BRILHANTE/MS, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

O Município de Rio Brillante, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na XXXXXXXXX, representado neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado pelo Decreto n. XXXX, de XX/XX/XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de registro eletrônico de ponto, compreendendo licença de uso de software de gestão de ponto em ambiente web, fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitura biométrica em regime de comodato, bem como os serviços de implantação, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE nº xxx

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
xxx	XXXXXXXXXXXX	UND	xx	R\$	R\$	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2600 - 79130-970 - Rio Brillante – MS.
site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como prazo de entrega dos serviços, condições de conclusão, prazo de entrega e aceitabilidade, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. compensatória para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de **Rio Brillante – MS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Brillante/MS, ___ de _____ de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ (informar) e no RG nº _____ (informar), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

Declara ainda que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(razão social)

CNPJ: _____





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
"A Pequena Cativante"

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Contato da Contratant e do Contrato
		__/__/__ a __/__/__	R\$ xxx,xx	

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2026.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XI

Justificativa – vedação de participação de consórcios

Em primeiro lugar, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, a permissão de participação (ou não) de consórcio de empresas em licitações e contratações é de competência discricionária do administrador, mas tem que ser devidamente justificada. Nesse sentido, temos:

TCU – Acórdão 1.165/2012 – Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro
“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹:

“A Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução.

Ou seja, a decisão de vedar a participação de consórcios deve ser antecedida de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

Vejamos o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)
(Sem destaque no original)

Assim, a regra é que o edital deve possibilitar a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mas é possível que a Administração vede a participação, devendo apresentar justificativa no processo licitatório.

No caso em tela, temos que a vedação de participação de consórcio de empresas justifica-se pelo fato de que esta participação não traz vantagens para alcançar o objeto. Ao contrário. Ao permitir a participação de consórcio, estaríamos diminuindo a competitividade, reduzindo o número de potenciais participantes.

Analisando o objeto e os potenciais participantes, constatamos que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios. Isso porque não se trata de objeto de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. Caso seja permitida a participação de consórcios, poderia ocorrer, na verdade, conluio entre as empresas com o intuito de eliminar a competição.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 296





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

Somente quando o objeto é complexo, necessitando de capacidade técnica que poucas empresas possuem de forma isolada, mas que, em conjunto, um número de empresas consegue atender aos requisitos editalícios. A permissão de participação de consórcios é comumente utilizada em licitações de obras ou serviços de engenharia.

O professor Marçal assim diz²:

“3.1) A conjugação de esforços entre empresas autônomas

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

*No campo de licitações, a formação de consórcios poderia **reduzir o universo da disputa**.*

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

3.2) Consórcios e ampliação da competição

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a rodem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”. (Sem grifo no original)

Deste modo, a autorização de participação de empresas em consórcio, nos objetos de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico, contraria o princípio da competitividade, tendo em vista que haveria a permissão de que empresas potencialmente concorrentes pudessem reunir-se em consórcio, reduzindo o número de licitantes. Da mesma forma, resta prejudicada, inclusive, a vantajosidade, posto que a ausência de um número maior de licitantes poderá ocasionar em um preço maior do que se houvesse disputa entre mais empresas.

Trazemos algumas decisões do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“Aliás, quando a lei possibilita a formação de consórcios, é justamente no intuito de possibilitar a soma das capacidades operacionais das interessadas, de modo a ampliar a competitividade. Não se justificaria, por óbvio, restringir a concorrência de todo o certame por apenas pequena parcela dele” (Acórdão 2.992/2011 – Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo).

² Op. Cit. Pág. 293





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”. (Acórdão 22/2003 – Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

“Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que “essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.” (grifo nosso)”. (Acórdão 1.591/2005 – Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

O objeto pode, sem qualquer prejuízo ou dificuldade, ser executado por empresas individualmente. Destacamos que existem diversas empresas que entregam o objeto na forma pretendida, não havendo fundamentos para a participação de consórcios.

Evidente que a vedação da participação de consórcio de empresas não trará prejuízos à competitividade, mas sim busca justamente o oposto: permitir a participação de diversas empresas, isoladamente, buscando a escolha da proposta mais vantajosa.

Deste modo, considerando que há diversas empresas que possuem capacidade técnica para fornecimento do objeto a ser licitado, sendo que a vedação de participação de consórcio de empresas busca aumentar a competitividade e atender aos princípios da economicidade e moralidade, bem como busca impedir o agrupamento de potenciais licitantes que podem competir entre si, temos que não há qualquer ilegalidade, devendo haver a proibição para tanto, sendo que é a forma que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios acima descritos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa interessada em participar do certame está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e Data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da
empresa)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a visita)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, DECLARA que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A declarante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e Data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, que possui em seu quadro permanente ou vínculo contratual profissional com formação na área de tecnologia da informação, responsável técnico pelas atividades de implantação, configuração e integração da solução contratada, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará na assinatura do contrato os documentos relacionados no item 12.3 do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local / UF, xx de mês de 2026.

Nome e Assinatura





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

CNPJ: 03.681.582/0001-07

Telefone: (67) 3452-7391

Rua Athayde Nogueira., 1033

CEP: 79130-970 - Rio Brilhante MS

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 21/2026 - PE

Processo Administrativo: 39/2026

Data do Processo: 20/04/2026

RELAÇÃO DOS ITENS DO LOTE DA LICITAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço unit. Máximo	Tot. Preço Máximo
Lote: 1					
1	468,000	UN/MÊS	Fornecimento de equipamentos registradores eletrônicos de ponto em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário, considerando a quantidade de equipamentos instalados nas unidades administrativas durante o período contratual.	220,5980	103.239,86
2	12,000	MÊS	Licença de uso de software de gestão de ponto eletrônico em ambiente web, incluindo acesso ao sistema, processamento das marcações de ponto, disponibilização das funcionalidades operacionais e gerenciais, bem como atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual.	9.625,0000	115.500,00
3	1,000	SERV	Serviço de implantação da solução de registro eletrônico de ponto, compreendendo instalação e configuração do sistema e dos equipamentos, parametrização inicial, integração com o sistema de folha de pagamento, treinamento dos usuários e demais procedimentos necessários para início da operação da solução.	29.340,0000	29.340,00
Total Máximo do Lote:					248.079,86
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral: 248.079,86

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0856-4C4F-00A1-082F> e informe o código 0856-4C4F-00A1-082F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0856-4C4F-00A1-082F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 30/04/2026 08:12:06
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0856-4C4F-00A1-082F>